



Número: **0806114-24.2020.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **23ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **18/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO GONCALVES DE FARIAS (AUTOR)	GEONARA ARAUJO DE LIMA (ADVOGADO) SUELY FERNANDES RIBEIRO DE SOUSA (ADVOGADO)
SEGURADORA DPVAT (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53528 212	18/02/2020 15:48	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
53528 798	18/02/2020 15:48	<u>PETIÇÃO INICIAL FRANCISCO GONÇALVES</u>	Documento de Comprovação
53528 799	18/02/2020 15:48	<u>PROCURAÇÃO</u>	Procuração
53528 801	18/02/2020 15:48	<u>RG & CPF</u>	Documento de Identificação
53528 802	18/02/2020 15:48	<u>B.O DO ACIDENTE</u>	Documento de Comprovação
53528 804	18/02/2020 15:48	<u>DECLARAÇÃO DA SAMU</u>	Documento de Comprovação
53528 808	18/02/2020 15:48	<u>DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENTE</u>	Documento de Comprovação
53528 810	18/02/2020 15:48	<u>DOCUMENTO DO VEÍCULO</u>	Documento de Comprovação
53528 812	18/02/2020 15:48	<u>DOCUMENTOS HOSPITALARES</u>	Documento de Comprovação
53528 815	18/02/2020 15:48	<u>LAUDO MÉDICO</u>	Documento de Comprovação

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE NATAL RIO GRANDE DO NORTE**

FRANCISCO GONÇALVES DE FARIAS, brasileiro, solteiro, Autônomo, portador do Rg de nº 619.698 SSP/RN e CPF de nº: 379.072.124-72, residente e domiciliado na Rua da Pista, nº 47, Bairro de Genipapeira - Nísia Floresta/RN, CEP: 59.164-000, Cel: (84) 9 9400-4315, vem perante V. Ex^a, com fulcro nos artigos 318 e 319 do CPC/2015 e no artigo 3º, II, da lei 6.194/74 com alteração dada pelas leis 8.441/92 e 11.482/2007, propor a presente

ACÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

em face de seguradora líder , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na R Senador Dantas, 74 5,6,9,14 E 15 ANDAR, Rio De Janeiro - RJ, (21)3861-4600, CEP 20031-205, pelos motivos e fatos que passa a expor.

PRELIMINARMENTE

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O autor requer, desde já, a concessão da gratuidade da justiça nos termos dos Artigos 98 e 99 do CPC/2015 e do Art. 5º, inciso LXXIV da CF/88, haja vista não possuir condição financeira de arcar com ás custas, as despesas processuais e honorários advocatícios, sem o prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

Vale ressaltar que, tal benefício, não está subordinado à comprovação da impossibilidade de custear as despesas processuais sem sacrificar a subsistência própria e da família. Nos termos do § 3º do artigo 99 do NCPC, presume-se verdadeira a alegação de insuficiência feita exclusivamente por pessoa natural, só sendo possível o indeferimento da gratuidade se estiver provado nos autos a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, conforme previsão do §2º do supracitado artigo.

Diante do exposto, requer a concessão do benefício da GRATUIDADE DA JUSTIÇA, por ser medida da mais perfeita Justiça, conforme os dispositivos legais acima expostos.

DO INTERESSE DE AGIR

Via administrativa inadequada – Irregularidades no pagamento leva ao ajuizamento para cobrança de diferenças, recebeu R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).



Em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria inconstitucional, ferindo o art. 5º, XXXV, da CF.

Esse é o entendimento jurisprudencial, conforme se vê abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM PEDIDO ADMINISTRATIVO.

1. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária.

2. A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. (Apelação Cível N° 70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2009).

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA DESCONTITUÍDA. A falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de violação ao direito constitucional 5ºXXXVCF.

Contudo, para afastar qualquer dúvida quanto à inadequação da via administrativa no seguro DPVAT, a parte autora, expõe abaixo, os motivos pelos quais é **OBRIGADO A INGRESSAR COM A PRESENTE AÇÃO:**

Veja que o principal motivo, é o fato da seguradora ter fins lucrativos, o que por si só, torna tal procedimento inviável para as vítimas, uma vez que tal procedimento sequer garante o contraditório e a ampla defesa, não podendo assim, ser comparada ao INSS, porque o INSS não tem fins lucrativos e seus procedimentos administrativos foram criados por lei, garantindo ainda a ampla defesa e o contraditório. Ao contrário, a seguradora visa tão somente o LUCRO em detrimento das vítimas.

• Administrativamente a seguradora não paga a correção monetária cujo o termo inicial, deve ser a partir da data em que entrou em vigor a **medida provisória nº 340/2006** que alterou o valor da indenização e fixou em **R\$ 13.500,00** ou seja, dia **29/12/2006** (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve correção).

• Nos processos administrativos realizados pela seguradora, quando realizada a perícia, o que se vê é um enorme caos, um mar de obscuridade, a começar pelos médicos escolhidos pela mesma, pois em geral não são especializados em perícia médica, e são obrigados a seguir um formulário que contém as quantificações definidas em **10%, 25%, 50%, 75% e 100%**, ou seja, se a incapacidade de uma pessoa for de 90%, os profissionais tem que marcar 75%, e assim degressivamente, prejudicando as vítimas.

• Além dos sérios problemas com a imparcialidade das perícias da seguradora, a mesma, impõe óbices no pagamento administrativo mesmo que a menor, alegando causas banais ou já superadas pelo entendimento jurisprudencial, como por exemplo a exigência no pagamento do DUT.

• **A Seguradora Líder diligencia** e faz todos os esforços junto ao governo federal, câmara dos deputados e ao senado, para aprovarem medidas provisórias e leis, que só visam ao lucro para o **convênio DPVAT** e sempre em detrimento das vítimas.

Por esses motivos, TODOS os processos administrativos referentes a invalidez permanente e DAMS, são objetos de lide no judiciário, porque a seguradora nunca faz o pagamento correto, ou seja, a seguradora apenas usa o procedimento do pagamento administrativo para atrasar a vítima, e até desmotiva-la.



Portanto, exigir que o beneficiário tenha o trabalho duplo para receber, sem contudo ser indenizado das despesas que isso gera ao mesmo, é no mínimo ultrajante, pois só beneficia a seguradora na sua gana em enriquecer-se em detrimento da vítima.

Diante de todos esses motivos, não há que se falar também em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois como visto, a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.

Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o **princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República**, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas, esse princípio, resguarda o jurisdicionado no direito, por exemplo, de discutir judicialmente, justamente por conta dessas situações acima expostas.

DA CITAÇÃO

O Código de Processo Civil em vigor estabelece, em seu Art. 240 que a citação válida, ainda quando ordenada por Juiz incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, sendo assim, direito que assiste à parte requerente.

Por sua vez, segundo o Art. 239 do NCPC, é indispensável à citação do réu, senão vejamos:

Art. 239. Para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido. (Grifamos)

Ressalte-se ainda que, para que ocorra a audiência de conciliação ou mediação deverá o réu ser citado com antecedência mínima de 20 dias, in verbis:

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. (Grifamos)

Assim, por todo o exposto, requer a parte autora que seja determinada por este MM. Juízo, a citação da Seguradora Ré na forma estabelecida nos Artigos 239 e 334 do Código de Processo Civil.

DA PERÍCIA ANTECIPADA



O novo Código de Processo Civil estabelece em seu Artigo 139, VI, a possibilidade de alteração da ordem da produção dos meios de prova, adequando-os as necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito.

Por sua vez, o Art. 381, em seu inciso II, prevê a admissibilidade da produção antecipada de prova quando esta seja suscetível de viabilizar a auto composição ou outro meio de solução de conflitos.

Destarte, nos processos onde se discute a existência de diferenças de valores a serem pagos em razão do seguro DPVAT, a produção da prova pericial é de fundamental importância para a apuração da extensão do dano e, por conseguinte, a quantificação das diferenças pleiteadas.

Nessa esteira de entendimento, a produção antecipada da perícia médica é de suma relevância para a viabilização da conciliação no presente caso.

Assim, requer a parte autora, a aplicação dos artigos supracitados para alterar a ordem de produção da prova pericial para que seja antecipada a sua realização, custeada pela Seguradora Ré, de forma a viabilizar eventual proposta de acordo.

Ocorre que, a parte Autora já havia requerido indenização perante Seguradora Ré, tendo aberto o sinistro de nº **3190526928** e, não recebeu um valor satisfatório, pelas vias administrativa.

O Requerente perfaz o direito de ser dignamente indenizado, com a observação da proporcionalidade e repercussões das graves lesões e sequelas que sofreu em toda extensão do seu corpo em decorrência do acidente. (Carta da Líder – FRANCISCO GONÇALVES DE FARIAS).

CARTA SINISTRO

Em razão disto, pleiteia o recebimento da indenização corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais.



DOS FATOS

Trata-se de seguro devido em face de acidente que ocorreu no dia 13/12/2018, a parte Autora **FRANCISCO GONÇALVES DE FARIAS**, a vítima relatou que estava retornando do bairro do alecrim, de onde tinha ido fazer umas compras, com intuito de comercializar na PRAIA DE PONTA NEGRA, e que conduzia sua motocicleta na faixa da direita, quando um veículo automotor deu sinalização para entrara a direita em uma rua, onde outro veículo automotor estava conduzindo sua moto na Av.Engenheiro Roberto freire, no sentido (**Estrada da Redinha/Vale Dourado**), trafegava normalmente pela faixa da esquerda, sinalizou dando seta, quando foi surpreendido com uma batida muito forte em sua moto pelo esquerdo por outro veículo. Foi atingido pelo veículo, CORSA MAXX cor preta, conduzido pelo Sr.UDSON TADEU DE BARROS SILVA, como a pancada foi muito forte, desequilibrou-se, perdeu o controle de sua moto e caiu, causando escoriações e fraturas envolvendo regiões múltiplas em um de seus membros inferiores, passou por cirurgias plásticas para enxerto, fraturas expostas na Tíbia e Fíbula + calcâneo na perna E + fratura fechada em patela E + escoriações no tórax, passou por cirurgias plásticas para enxerto de pele no calcâneo. Foi socorrido pela SAMU nº de **Atendimento 196706/1**, onde foi feito procedimento de praxe realizado pela equipe de plantão, aproximadamente às 23:03h do dia 23/03/2018. Foi conduzido para o **HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL**, nº FIA 2786/2018 – Prontuário 1169600 e ficou internado até dia 07/07/2018, onde foi transferido para o HOSPITAL DEOCLÉSIO MARQUES LUCENA, passou



intervenção cirúrgica (escore de trauma modificado) A+B+C, causa eficiente da lesão TRAUMA NA Perna Esquerda.

Diante de tal fato, seria devido o pagamento do prêmio segurado, na forma do Art. 3º, da Lei nº 6.194/74, o que foi concedido administrativamente em parte pois o valor pago foi abaixo do que deveria de acordo com a lesão.

Ocorre que tal motivo não pode prosperar, razão pela qual intenta a presente ação.

DO DIREITO

A Lei 6.194/74 prevê que o beneficiário receba o valor da cobertura do seguro DPVAT junto a qualquer seguradora do Consórcio Estabelecido no Artigo 7º da referida norma.

Ainda de acordo com a supramencionada Lei, basta a mera demonstração de que a incapacidade ou debilidade permanente decorreu de acidente automobilístico e a qualidade de beneficiário/vítima de quem requer a indenização.

Conforme a documentação colacionada aos autos do processo, os requisitos legais supracitados encontram-se devidamente comprovados.

Ressalte-se que, tendo a Medida Provisória nº. 340, de 29 de Dezembro de 2006, posteriormente convertida na Lei nº. 11.482/2007, fixado o valor devido aos segurados em razão da invalidez ou debilidade permanente, estabelecendo o valor máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), desvinculando-o do salário mínimo, faz-se necessária a preservação do valor estabelecido pelo legislador, devendo ser aplicada a correção monetária a partir da data do evento danoso.

Neste sentido, decidiu o Superior Tribunal de Justiça em 27 de maio de 2015 ao julgar o Recurso Especial tombado sob o número 1.483.620 – SC.

Nos termos do art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
- II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;
- III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus o Autor ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte do Réu, o que se enquadra no Código Civil nos seguintes termos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.



Ou seja, pela omissão voluntária do réu, que reflete diretamente num prejuízo ao Autor tem-se configurado um ato ilícito.

No mesmo sentido, o Código Civil dispõe:

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo Autor, conforme precedentes sobre o tema:

DPVAT. Ação de cobrança. Boletim de Ocorrência que revela a dinâmica do acidente. Carro desgovernado que atinge o braço do Autor. Acidente coberto pelo seguro obrigatório. Sentença confirmada. Recurso desprovido. (TJ-SP 10172507820168260451 SP 1017250-78.2016.8.26.0451, Relator: Pedro Baccarat, 36ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 04/05/2018)

DPVAT. Seguro obrigatório. Acidente automobilístico. Sequelas residuais permanentes. Obrigatoriedade do pagamento do DPVAT às vítimas de acidentes. De acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a indenização do seguro, em caso de invalidade parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. Incidência da correção monetária desde o evento danoso, nos termos da súmula 580 do STJ. Provimento parcial do recurso. (TJ-RJ - APL: 01481217420148190001 RIO DE JANEIRO CAPITAL 44 VARA CIVEL, Relator: FERDINALDO DO NASCIMENTO, DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/05/2018)

Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.

CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro, conforme clara redação da Súmula 43 do STJ:

Súmula 43 - Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo. (Súmula 43, CORTE ESPECIAL, julgado em 14/05/1992, DJ 20/05/1992)

Este entendimento predomina na jurisprudência, vejamos:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ATUALIZAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PREVISTO NA LEI N. 6.194/1974 DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 580 DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SC - AC:



03101020720168240033 Criciúma 0310102-07.2016.8.24.0033,
Relator: Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Data de Julgamento:
08/05/2018, Terceira Câmara de Direito Civil)

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. TESE FIRMADA PELO STJ SOB O FORMATO DO ART. 543-C DO CPC (REsp. 1.483.620/SC). JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO (STJ, SÚMULA 426). RECURSO PROVÍDIO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Ocorrido o acidente automobilístico, aferido que as lesões experimentadas pela vítima determinaram sua incapacidade parcial permanente decorrente da debilidade permanente do membro inferior esquerdo em um segmento que passara a afigli-la, patenteado o nexo de causalidade enlaçando o evento danoso à invalidez que a acomete, assiste-lhe o direito de receber a indenização derivada do seguro obrigatório - DPVAT - (...), a omissão legislativa sobre a previsão de atualização do delimitado como simples forma de preservar a identidade das coberturas no tempo por estarem sujeitas ao efeito corrosivo da inflação obsta que seja determinada a correção das indenizações devidas desde o momento da fixação da base de cálculo, determinando que sejam atualizadas somente a partir do evento danoso, conforme tese firmada pela Corte Superior de Justiça sob o formato do artigo 543-C do CPC/73 em sede de julgamento de recursos repetitivos (Resp 1.483.620/SC), e incrementadas dos juros de mora legais a contar da citação (STJ, súmula 426). 5. Apelação conhecida e provida. Unâime. (TJ-DF 20170110092880 DF 0002977-97.2017.8.07.0001, Relator: TEÓFILO CAETANO, Data de Julgamento: 25/04/2018, 1ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 03/05/2018 . Pág.: 124-140)

Motivos pelos quais, demonstrada a negativa de cobertura pela seguradora, devida a atualização dos valores devidos a partir da data do evento danos, qual seja 13.10.2018.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DO REGRAMENTO DO NOVO CPC

O Novo Código de Processo Civil estabelece em seu Artigo 85, §8º que, ao Julgar a ação, o Juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, quando for irrisório ou inestimável o proveito econômico ou quando o valor da causa for muito baixo.

Nesta senda, levando em conta o grau do zelo profissional, bem como o trabalho realizado pelo patrono do autor, requer a condenação da parte Ré ao pagamento de honorários em valor não inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nos termos do NCPC.

DOS PEDIDOS

- ü A concessão da GRATUIDADE DA JUSTIÇA;
- ü Que todas as publicações na Imprensa Oficial sejam feitas, única e exclusivamente, em nome da Dra. SUELY FERNANDES RIBEIRO DE SOUZA, inscrito nos quadros da OAB, Seccional do Rio Grande do Norte, sob o nº 17.267 e Dra. GEONARA ARAÚJO DE LIMA, inscrito nos quadros da OAB, Seccional do Rio Grande do Norte, sob o nº 16.005, bem como para fins do Artigo 39, I, do Código de Processo Civil, que sejam remetidas todas as futuras intimações para o seu endereço



Profissional na Rua Dos Canindés, nº. 1235, sala 04, Alecrim, CEP, 59030-600, Natal - Rio Grande do Norte, sob pena de nulidade processual por cerceamento de defesa;

- ü Citação da Seguradora Ré na forma estabelecida nos Artigos 239 e 334 do Código de Processo Civil;
- ü Realização de Perícia Médica antecipada e custeada pela Seguradora Ré, nos termos do Art. 139, VI do CPC/2015;
- ü Inversão do ônus da prova;
- ü Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, reconhecendo o direito a indenização, e determine que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com juros a partir da citação, e CORREÇÃO MONETÁRIA com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em até R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção);
- ü f) A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios.
- ü Quanto aos honorários advocatícios, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 20, § 3º, ou seja, no importe de 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou seja, o máximo indenizável é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, se o valor da condenação for maior que isso, pugna pela aplicação do parágrafo 3º do art. 20 do CPC na condenação dos honorários.
- ü Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade do valor máximo indenizável, o que torna pequeno o valor, requer a condenação da Requerida nos honorários advocatícios, com fundamento no parágrafo 4º do art. 20 do CPC, evitando assim honorários irrisórios e a consequente desvalorização profissional.
- ü Seja a Ré condenada ao pagamento em favor do Autor da indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a ser corrigido monetariamente a partir da data do evento danoso e observado o correto grau de invalidez, bem como a devida proporcionalidade das lesões e suas REPERCUSSÕES;
- ü Pagamento de Juros de mora legais na forma da recomendação prevista na Súmula nº. 54 do Superior Tribunal de Justiça e custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em valor não inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nos termos do Art. 85, §8º do NCPC.

Protesta por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente prova pericial médica, conforme quesitos adiante anexos e, ainda, prova documental, em especial complementar com a ulterior juntada de documentos.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para efeitos fiscais e de alçada.



Nestes termos, pede deferimento

Natal, 18 de janeiro de 2020.

GEONARA ARAÚJO DE LIMA

OAB/RN 16.005

SUELY FERNANDES RIBEIRO DE SOUZA

OAB/RN 17.267



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 18/02/2020 15:47:22
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002181547214770000051600994>
Número do documento: 2002181547214770000051600994

Num. 53528212 - Pág. 10



*Dra. Geonara Araújo de Lima
OAB/RN 16.005*
*Dra. Suely Fernandes Ribeiro de Sousa
OAB/RN 17.267*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL RIO GRANDE DO NORTE**

FRANCISCO GONÇALVES DE FARIAS, brasileiro, solteiro, Autônomo, portador do Rg de nº 619.698 SSP/RN e CPF de nº: 379.072.124-72, residente e domiciliado na Rua da Pista, nº 47, Bairro de Genipapeira - Nísia Floresta/RN, CEP: 59.164-000, Cel: (84) 9 9400-4315, vem perante V. Ex^a, com fulcro nos artigos 318 e 319 do CPC/2015 e no artigo 3º, II, da lei 6.194/74 com alteração dada pelas leis 8.441/92 e 11.482/2007, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

em face de seguradora líder , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na R Senador Dantas, 74 5,6,9,14 E 15 ANDAR, Rio De Janeiro - RJ, (21)3861-4600, CEP 20031-205, pelos motivos e fatos que passa a expor.

**PRELIMINARMENTE
DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

O autor requer, desde já, a concessão da gratuidade da justiça nos termos dos Artigos 98 e 99 do CPC/2015 e do Art. 5º, inciso LXXIV da CF/88, haja vista não possuir condição financeira de arcar com ás custas, as despesas processuais e honorários advocatícios, sem o prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

Vale ressaltar que, tal benefício, não está subordinado à comprovação da impossibilidade de custear as despesas processuais sem sacrificar a subsistência própria e da família. Nos termos do § 3º do artigo 99 do NCPC, presume-se verdadeira a alegação de insuficiência feita exclusivamente por pessoa natural, só sendo possível o indeferimento da gratuidade se estiver provado nos autos a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, conforme previsão do §2º do supracitado artigo.

Diante do exposto, requer a concessão do benefício da GRATUIDADE DA JUSTIÇA, por ser medida da mais perfeita Justiça, conforme os dispositivos legais acima expostos.

*Espaço Comercial André Barbosa
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.*





*Dra. Geonara Araújo de Lima
OAB/RN 16.005*
*Dra. Suely Fernandes Ribeiro de Sousa
OAB/RN 17.267*

DO INTERESSE DE AGIR

Via administrativa inadequada – Irregularidades no pagamento leva ao ajuizamento para cobrança de diferenças, recebeu R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria inconstitucional, ferindo o art. 5º, XXXV, da CF.

Esse é o entendimento jurisprudencial, conforme se vê abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM PEDIDO ADMINISTRATIVO.

1. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária.

2. A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. (Apelação Cível Nº 70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2009).

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. A falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de violação ao direito constitucional 5ºXXXVCF.

Contudo, para afastar qualquer dúvida quanto à inadequação da via administrativa no seguro DPVAT, a parte autora, expõe abaixo, os motivos

*Espaço Comercial André Barbosa
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.*



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 18/02/2020 15:47:23
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021815472279800000051601478>
Número do documento: 20021815472279800000051601478

Num. 53528798 - Pág. 2



*Dra. Geonara Araújo de Lima
OAB/RN 16.005*
*Dra. Suely Fernandes Ribeiro de Sousa
OAB/RN 17.267*

pelos quais é **OBRIGADO A INGRESSAR COM A PRESENTE AÇÃO:**

Veja que o principal motivo, é o fato da seguradora ter fins lucrativos, o que por si só, torna tal procedimento inviável para as vítimas, uma vez que tal procedimento sequer garante o contraditório e a ampla defesa, não podendo assim, ser comparada ao INSS, porque o INSS não tem fins lucrativos e seus procedimentos administrativos foram criados por lei, garantindo ainda a ampla defesa e o contraditório. Ao contrário, a seguradora visa tão somente o LUCRO em detrimento das vítimas.

- Administrativamente a seguradora não paga a correção monetária cujo o termo inicial, deve ser a partir da data em que entrou em vigor a **medida provisória nº 340/2006** que alterou o valor da indenização e fixou em R\$ 13.500,00 ou seja, dia **29/12/2006** (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve correção).

- Nos processos administrativos realizados pela seguradora, quando realizada a perícia, o que se vê é um enorme caos, um mar de obscuridade, a começar pelos médicos escolhidos pela mesma, pois em geral não são especializados em perícia médica, e são obrigados a seguir um formulário que contém as quantificações definidas em **10%, 25%, 50%, 75% e 100%**, ou seja, se a incapacidade de uma pessoa for de 90%, os profissionais tem que marcar 75%, e assim degressivamente, prejudicando as vítimas.

- Além dos sérios problemas com a imparcialidade das perícias da seguradora, a mesma, impõe óbices no pagamento administrativo mesmo que a menor, alegando causas banais ou já superadas pelo entendimento jurisprudencial, como por exemplo a exigência no pagamento do DUT.

- **A Seguradora Líder diligencia** e faz todos os esforços junto ao governo federal, câmara dos deputados e ao senado, para aprovarem medidas provisórias e leis, que só visam ao lucro para o **convênio DPVAT** e sempre em detrimento das vítimas.

Por esses motivos, TODOS os processos administrativos referentes a invalidez permanente e DAMS, são objetos de lide no judiciário, porque a seguradora nunca faz o pagamento correto, ou seja, a seguradora apenas usa o procedimento do pagamento administrativo para atrasar a vítima, e até desmotiva-la.

Portanto, exigir que o beneficiário tenha o trabalho duplo para receber, sem contudo ser indenizado das despesas que isso gera ao mesmo, é no mínimo ultrajante, pois só beneficia a seguradora na sua gana em enriquecer-se em detrimento da vítima.

Diante de todos esses motivos, não há que se falar também em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois como visto, a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.

Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa

*Espaço Comercial André Barbosa
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.*





*Dra. Geonara Araújo de Lima
OAB/RN 16.005
Dra. Suely Fernandes Ribeiro de Sousa
OAB/RN 17.267*

para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o **princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República**, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas, esse princípio, resguarda o jurisdicionado no direito, por exemplo, de discutir judicialmente, justamente por conta dessas situação acima expostas.

DA CITAÇÃO

O Código de Processo Civil em vigor estabelece, em seu Art. 240 que a citação válida, ainda quando ordenada por Juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, sendo assim, direito que assiste à parte requerente.

Por sua vez, segundo o Art. 239 do NCPC, é indispensável à citação do réu, senão vejamos:

Art. 239. Para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido.
(Grifamos)

Ressalte-se ainda que, para que ocorra a audiência de conciliação ou mediação deverá o réu ser citado com antecedência mínima de 20 dias, in verbis:

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
(Grifamos)

Assim, por todo o exposto, requer a parte autora que seja determinada por este MM. Juízo, a citação da Seguradora Ré na forma estabelecida nos Artigos 239 e 334 do Código de Processo Civil.

*Espaço Comercial André Barbosa
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.*



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 18/02/2020 15:47:23
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021815472279800000051601478>
Número do documento: 20021815472279800000051601478

Num. 53528798 - Pág. 4



*Dra. Geonara Araújo de Lima
OAB/RN 16.005*
*Dra. Suely Fernandes Ribeiro de Sousa
OAB/RN 17.267*

DA PERÍCIA ANTECIPADA

O novo Código de Processo Civil estabelece em seu Artigo 139, VI, a possibilidade de alteração da ordem da produção dos meios de prova, adequando-os as necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito.

Por sua vez, o Art. 381, em seu inciso II, prevê a admissibilidade da produção antecipada de prova quando esta seja suscetível de viabilizar a auto composição ou outro meio de solução de conflitos.

Destarte, nos processos onde se discute a existência de diferenças de valores a serem pagos em razão do seguro DPVAT, a produção da prova pericial é de fundamental importância para a apuração da extensão do dano e, por conseguinte, a quantificação das diferenças pleiteadas.

Nessa esteira de entendimento, a produção antecipada da perícia médica é de suma relevância para a viabilização da conciliação no presente caso.

Assim, requer a parte autora, a aplicação dos artigos supracitados para alterar a ordem de produção da prova pericial para que seja antecipada a sua realização, custeada pela Seguradora Ré, de forma a viabilizar eventual proposta de acordo.

Ocorre que, a parte Autora já havia requerido indenização perante Seguradora Ré, tendo aberto o sinistro de nº 3190526928 e, não recebeu um valor satisfatório, pelas vias administrativa.

O Requerente perfaz o direito de ser dignamente indenizado, com a observação da proporcionalidade e repercussões das graves lesões e sequelas que sofreu em toda extensão do seu corpo em decorrência do acidente. (Carta da Líder – FRANCISCO GONÇALVES DE FARIAS).

CARTA SINISTRO

Em razão disto, pleiteia o recebimento da indenização corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais.

*Espaço Comercial André Barbosa
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.*



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 18/02/2020 15:47:23
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021815472279800000051601478>
Número do documento: 20021815472279800000051601478

Num. 53528798 - Pág. 5



*Dra. Geonara Araújo de Lima
OAB/RN 16.005*



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguredonalider.com.br. Para consultar o andamento de seu processo ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 18 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 05. Toda reclamação e sugestão de seu pedido de Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Belo Horizonte, 11 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do

Biology and Medicine

ANSWERING YOUR QUESTIONS

Sobres (a) FRANCISCO CONCEIÇÃO DE FARIAS

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00
Juros: R\$ 0,00
Total: R\$ 2.262,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%
Graduação: Em grau leve 25%
% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%
Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 =

00036085

Receptor: FRANCISCO GONCALVES DE FARIAS
Valor: R\$ 2.362,50
Banco: 104
Agência: 000001585
Conta: 0000023539-0
Tipo: CONTA POUXANCIA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidade Permanente que é de R\$ 12.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesso a pessoa idosa maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT
Estamos aqui para Você

DOS FATOS

Trata-se de seguro devido em face de acidente que ocorreu no dia 13/12/2018, a parte Autora **FRANCISCO GONÇALVES DE FARIAS**, a vítima relatou que estava retornando do bairro do alecrim, de onde tinha ido fazer umas compras, com intuito de comercializar na PRAIA DE PONTA NEGRA, e que conduzia sua motocicleta na faixa da direita, quando um veículo automotor deu sinalização para entrara a direita em uma rua, onde outro veículo automotor estava conduzindo sua moto na Av.Engenheiro Roberto freire, no sentido (**Estrada da Redinha/Vale Dourado**), trafegava normalmente pela faixa da esquerda, sinalizou dando seta, quando foi surpreendido com uma batida muito forte em sua moto pelo esquerdo por outro veículo. Foi atingido pelo veículo, CORSA MAXX cor preta, conduzido pelo Sr.UDSON TADEU DE BARROS SILVA, como a pancada foi muito

*Espaço Comercial André Barbosa
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,
Telefone 084 99192 9564 // 98811 6496*



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 18/02/2020 15:47:23
<https://pje.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002181547227980000051601478>
Número do documento: 2002181547227980000051601478

Núm. 53528798 - Pág. 6



*Dra. Geonara Araújo de Lima
OAB/RN 16.005*
*Dra. Suely Fernandes Ribeiro de Sousa
OAB/RN 17.267*

forte, desequilibrou-se, perdeu o controle de sua moto e caiu, causando escoriações e fraturas envolvendo regiões múltiplas em um de seus membros inferiores, passou por cirurgias plásticas para enxerto, fraturas expostas na Tíbia e Fíbula + calcâneo na perna E + fratura fechada em patela E + escoriações no tórax, passou por cirurgias plásticas para enxerto de pele no calcâneo. Foi socorrido pela SAMU nº de **Atendimento 196706/1**, onde foi feito procedimento de praxe realizado pela equipe de plantão, aproximadamente às 23:03h do dia 23/03/2018. Foi conduzido para o **HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL**, nº FIA 2786/2018 – Prontuário 1169600 e ficou internado até dia 07/07/2018, onde foi transferido para o **HOSPITAL DEOCLÉSIO MARQUES LUCENA**, passou intervenção cirúrgica (escore de trauma modificado) A+B+C, causa eficiente da lesão **TRAUMA NA Perna ESQUERDA**.

Diante de tal fato, seria devido o pagamento do prêmio segurado, na forma do Art. 3º, da Lei nº 6.194/74, o que foi concedido administrativamente em parte pois o valor pago foi abaixo do que deveria de acordo com a lesão.

Ocorre que tal motivo não pode prosperar, razão pela qual intenta a presente ação.

DO DIREITO

A Lei 6.194/74 prevê que o beneficiário receba o valor da cobertura do seguro DPVAT junto a qualquer seguradora do Consórcio Estabelecido no Artigo 7º da referida norma.

Ainda de acordo com a supramencionada Lei, basta a mera demonstração de que a incapacidade ou debilidade permanente decorreu de acidente automobilístico e a qualidade de beneficiário/vítima de quem requer a indenização.

Conforme a documentação colacionada aos autos do processo, os requisitos legais supracitados encontram-se devidamente comprovados.

Ressalte-se que, tendo a Medida Provisória nº. 340, de 29 de Dezembro de 2006, posteriormente convertida na Lei nº. 11.482/2007, fixado o valor devido aos segurados em razão da invalidez ou debilidade permanente, estabelecendo o valor máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), desvinculando-o do salário mínimo, faz-se necessária a preservação do valor estabelecido pelo legislador, devendo ser aplicada a correção monetária a partir da data do evento danoso.

Neste sentido, decidiu o Superior Tribunal de Justiça em 27 de maio de 2015 ao julgar o Recurso Especial tombado sob o número 1.483.620 – SC.

Nos termos do art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as

*Espaço Comercial André Barbosa
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.*



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 18/02/2020 15:47:23
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021815472279800000051601478>
Número do documento: 20021815472279800000051601478

Num. 53528798 - Pág. 7



*Dra. Geonara Araújo de Lima
OAB/RN 16.005*
*Dra. Suely Fernandes Ribeiro de Sousa
OAB/RN 17.267*

indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus o Autor ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte do Réu, o que se enquadra no Código Civil nos seguintes termos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Ou seja, pela omissão voluntária do réu, que reflete diretamente num prejuízo ao Autor tem-se configurado um ato ilícito.

No mesmo sentido, o Código Civil dispõe:

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo Autor, conforme precedentes sobre o tema:

DPVAT. Ação de cobrança. Boletim de Ocorrência que revela a dinâmica do acidente. Carro desgovernado que atinge o braço do Autor. Acidente coberto pelo seguro obrigatório. Sentença confirmada. Recurso desprovido. (TJ-SP 10172507820168260451 SP 1017250-

*Espaço Comercial André Barbosa
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.*



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 18/02/2020 15:47:23
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021815472279800000051601478>
Número do documento: 20021815472279800000051601478

Num. 53528798 - Pág. 8



*Dra. Geonara Araújo de Lima
OAB/RN 16.005*
*Dra. Suely Fernandes Ribeiro de Sousa
OAB/RN 17.267*

**78.2016.8.26.0451, Relator: Pedro Baccarat,
36^a Câmara de Direito Privado, Data de
Publicação: 04/05/2018)**

**DPVAT. Seguro obrigatório. Acidente
automobilístico. Sequelas residuais
permanentes. Obrigatoriedade do
pagamento do DPVAT às vítimas de
acidentes. De acordo com entendimento do
Superior Tribunal de Justiça, a indenização
do seguro, em caso de invalidade parcial do
beneficiário, será paga de forma
proporcional ao grau da invalidez.
Incidência da correção monetária desde o
evento danoso, nos termos da súmula 580
do STJ. Provimento parcial do recurso. (TJ-
RJ - APL: 01481217420148190001 RIO DE
JANEIRO CAPITAL 44 VARA CIVEL,
Relator: FERDINALDO DO
NASCIMENTO, DÉCIMA NONA
CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação:
11/05/2018)**

Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.

CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro, conforme clara redação da Súmula 43 do STJ:

Súmula 43 - Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo. (Súmula 43, CORTE ESPECIAL, julgado em 14/05/1992, DJ 20/05/1992)

Este entendimento predomina na jurisprudência, vejamos:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO
OBRIGATÓRIO - DPVAT.
ATUALIZAÇÃO DO VALOR
INDENIZATÓRIO PREVISTO NA LEI N.
6.194/1974 DESDE A DATA DO EVENTO
DANOSO. SÚMULA 580 DO STJ.
SENTENÇA MANTIDA. RECURSO
DESPROVIDO. (TJ-SC - AC:
03101020720168240033 Criciúma 0310102-
07.2016.8.24.0033, Relator: Maria do Rocio
Luz Santa Ritta, Data de Julgamento:
08/05/2018, Terceira Câmara de Direito
Civil)
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO
INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO.**

*Espaço Comercial André Barbosa
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.*



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 18/02/2020 15:47:23
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021815472279800000051601478>
Número do documento: 20021815472279800000051601478

Num. 53528798 - Pág. 9



*Dra. Geonara Araújo de Lima
OAB/RN 16.005*
*Dra. Suely Fernandes Ribeiro de Sousa
OAB/RN 17.267*

TESE FIRMADA PELO STJ SOB O FORMATO DO ART. 543-C DO CPC (REsp. 1.483.620/SC). JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO (STJ, SÚMULA 426). RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Ocorrido o acidente automobilístico, aferido que as lesões experimentadas pela vítima determinaram sua incapacidade parcial permanente decorrente da debilidade permanente do membro inferior esquerdo em um segmento que passara a afligi-la, patenteado o nexo de causalidade enlaçando o evento danoso à invalidez que a acomete, assiste-lhe o direito de receber a indenização derivada do seguro obrigatório - DPVAT - (...), a omissão legislativa sobre a previsão de atualização do delimitado como simples forma de preservar a identidade das coberturas no tempo por estarem sujeitas ao efeito corrosivo da inflação obsta que seja determinada a correção das indenizações devidas desde o momento da fixação da base de cálculo, determinando que sejam atualizadas somente a partir do evento danoso, conforme tese firmada pela Corte Superior de Justiça sob o formato do artigo 543-C do CPC/73 em sede de julgamento de recursos repetitivos (Resp 1.483.620/SC), e incrementadas dos juros de mora legais a contar da citação (STJ, súmula 426). 5. Apelação conhecida e provida. Unânime. (TJ-DF 20170110092880 DF 0002977-97.2017.8.07.0001, Relator: TEÓFILO CAETANO, Data de Julgamento: 25/04/2018, 1ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 03/05/2018 . Pág.: 124-140)

Motivos pelos quais, demonstrada a negativa de cobertura pela seguradora, devida a atualização dos valores devidos a partir da data do evento danos, qual seja 13.10.2018.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DO REGRAMENTO DO NOVO CPC

O Novo Código de Processo Civil estabelece em seu Artigo 85, §8º que, ao Julgar a ação, o Juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, quando for irrisório ou inestimável o proveito econômico ou quando o valor da causa for muito baixo.

Nesta senda, levando em conta o grau do zelo profissional, bem como o

*Espaço Comercial André Barbosa
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.*



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 18/02/2020 15:47:23
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021815472279800000051601478>
Número do documento: 20021815472279800000051601478

Num. 53528798 - Pág. 10



*Dra. Geonara Araújo de Lima
OAB/RN 16.005*
*Dra. Suely Fernandes Ribeiro de Sousa
OAB/RN 17.267*

trabalho realizado pelo patrono do autor, requer a condenação da parte Ré ao pagamento de honorários em valor não inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nos termos do NCPC.

DOS PEDIDOS

- ✓ A concessão da GRATUIDADE DA JUSTIÇA;
- ✓ Que todas as publicações na Imprensa Oficial sejam feitas, única e exclusivamente, em nome da Dra. SUELY FERNANDES RIBEIRO DE SOUZA, inscrito nos quadros da OAB, Seccional do Rio Grande do Norte, sob o nº 17.267 e Dra. GEONARA ARAÚJO DE LIMA, inscrito nos quadros da OAB, Seccional do Rio Grande do Norte, sob o nº 16.005, bem como para fins do Artigo 39, I, do Código de Processo Civil, que sejam remetidas todas as futuras intimações para o seu endereço Profissional na Rua Dos Canindés, nº. 1235, sala 04, Alecrim, CEP, 59030-600, Natal - Rio Grande do Norte, sob pena de nulidade processual por cerceamento de defesa;
- ✓ Citação da Seguradora Ré na forma estabelecida nos Artigos 239 e 334 do Código de Processo Civil;
- ✓ Realização de Perícia Médica antecipada e custeada pela Seguradora Ré, nos termos do Art. 139, VI do CPC/2015;
- ✓ Inversão do ônus da prova;
- ✓ Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, reconhecendo o direito a indenização, e determine que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com juros a partir da citação, e CORREÇÃO MONETÁRIA com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em até R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção);
- ✓ f) A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios.

*Espaço Comercial André Barbosa
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.*



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 18/02/2020 15:47:23
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021815472279800000051601478>
Número do documento: 20021815472279800000051601478

Num. 53528798 - Pág. 11



*Dra. Geonara Araújo de Lima
OAB/RN 16.005*
*Dra. Suely Fernandes Ribeiro de Sousa
OAB/RN 17.267*

- ✓ Quanto aos honorários advocatícios, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 20, § 3º, ou seja, no importe de 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou seja, o máximo indenizável é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, se o valor da condenação for maior que isso, pugna pela aplicação do parágrafo 3º do art. 20 do CPC na condenação dos honorários.
- ✓ Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade do valor máximo indenizável, o que torna pequeno o valor, requer a condenação da Requerida nos honorários advocatícios, com fundamento no parágrafo 4º do art. 20 do CPC, evitando assim honorários irrisórios e a consequente desvalorização profissional.
- ✓ Seja a Ré condenada ao pagamento em favor do Autor da indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a ser corrigido monetariamente a partir da data do evento danoso e observado o correto grau de invalidez, bem como a devida proporcionalidade das lesões e suas REPERCUSSÕES;
- ✓ Pagamento de Juros de mora legais na forma da recomendação prevista na Súmula nº. 54 do Superior Tribunal de Justiça e custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em valor não inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nos termos do Art. 85, §8º do NCPC.

Protesta por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente prova pericial médica, conforme quesitos adiante anexos e, ainda, prova documental, em especial complementar com a ulterior juntada de documentos.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para efeitos fiscais e de alçada.

Nestes termos, pede deferimento

Natal, 18 de janeiro de 2020.

*Espaço Comercial André Barbosa
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.*



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 18/02/2020 15:47:23
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021815472279800000051601478>
Número do documento: 20021815472279800000051601478

Num. 53528798 - Pág. 12



Dra. Geonara Araújo de Lima

OAB/RN 16.005

Dra. Suely Fernandes Ribeiro de Sousa

OAB/RN 17.267

GEONARA ARAÚJO DE LIMA
OAB/RN 16.005

SUELY FERNANDES RIBEIRO DE SOUZA
OAB/RN 17.267

Espaço Comercial André Barbosa

Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,

Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 18/02/2020 15:47:23

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021815472279800000051601478>

Número do documento: 20021815472279800000051601478

Num. 53528798 - Pág. 13



*Dra. Geonara Araújo de Lima
OAB/RN 16.005*
*Dra. Suely Fernandes Ribeiro de Sousa
OAB/RN 17.267*

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FRANCISCO GONÇALVES DE FARIAS, brasileiro, solteiro, Autônomo, portador do Rg de nº 619.698 SSP/RN e CPF de nº: 379.072.124-72, residente e domiciliado na Rua da Pista, nº 47, Bairro de Genipapeira - Nísia Floresta/RN, CEP: 59.164-000, Cel: (84) 9 9400-4315.

OUTORGADO: SUELY FERNANDES RIBEIRO DE SOUSA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RN, sob o nº 17.267; GEONARA ARAÚJO DE LIMA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RN sob o nº 16.005, ambas com endereço para intimações na Rua dos Canindés, nº 1235 – Galeria André Barbosa, bairro do Alecrim, Natal/RN CEP 59030-600, para o futuro denominado **CONTRATADO**, contratam da forma que segue:

PODERES: O outorgante concede procuração geral para o foro, conforme o artigo 105 do CPC, bem como os poderes da cláusula "ad judicia et extra" e os poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, dar e receber quitação, firmar compromisso, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, representar junto às instituições e repartições públicas federais, estaduais e municipais, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas em geral, podendo substabelecer, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, especificamente, para propor ação judicial para restituição dos valores da **Seguradora Líder**.

Natal, 22 de janeiro de 2020.

Francisco Gonçalves de Farias
FRANCISCO GONÇALVES DE FARIAS
CPF nº: 379.072.124-72
Outorgante

Espaço Comercial André Barbosa
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.

Scanned with CamScanner





Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 18/02/2020 15:47:24
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002181547241120000051601481>
 Número do documento: 2002181547241120000051601481

Num. 53528801 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS - NATAL - RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 041097/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 06/09/2019 16:34 Data/Hora Fim: 06/09/2019 17:30
Delegado de Polícia: Alzira Veiga de Medeiros

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos

Data/Hora do Fato: 13/12/2018 12:16

Local do Fato

Município: Natal (RN)
Logradouro: Avenida Engenheiro Roberto Freire

Bairro: Capim Macio
Nº: sn

Ponto de Referência: Em frente ao Banco do Brasil

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1223: Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. 303 Caput da Lei dos crimes de trânsito - CTB)	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: FRANCISCO GONÇALVES DE FARIAS (VÍTIMA, COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: RN - Santana do
Sexo: Masculino Nasc: 17/12/1963
Profissão: Eletricista Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto
Estado Civil: Solteiro(a)
Nome da Mãe: Ana Lopes de Lima
Nome do Pai: José Gonçalves de Farias
Em Serviço: Não

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 379.072.124-72
RG - Carteira de Identidade: 619.698



Endereço

Município: Nísia Floresta - RN
Logradouro: Rua da Pista
Complemento: Zona Rural de Genipapeiro
Número: 47
CEP: 59.164-000
Telefone: (84) 99400-4315 (Celular)

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino

Endereço

Município: Natal - RN

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo: Veículo

Subgrupo: Motocicleta/Motoneta

Descrição: MARCA HONDA/MXR 160 BROS

CPF/CNPJ do Proprietário: 010.763.624-78

Placa: QGD3158

Renavam: 01065414967

Número do Motor: KD08E1F463940

Número do Chassi: 9C2KD0810FR463940



Delegado de Polícia Civil: Alzira Veiga de Medeiros
Impresso por: Luiz Antonio Pereira Dos Santos
Data de Impressão: 06/09/2019 17:30
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS - NATAL - RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 041097/2019

Ano/Modelo Fabricação 2015/2015

Cor BRANCA

UF Veículo Rio Grande do Norte

Município Veículo Extremoz

Marca/Modelo HONDA/NXR160 BROS ESDD

Modelo HONDA/NXR160 BROS ESDD

Veículo Adulterado? Não

Quantidade 1 Unidade

Situação Envolvido, Meio Empregado

Última Atualização Denatran 09/10/2015

Situação do Veículo ALIENACAO FIDUCIARIA

Nome Envolvido	Envolvimentos
Francisco Gonçalves de Farias	Possuidor
Grupo Veículo	Subgrupo Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhon
Descrição MARCA FORD/MODELO ECO SPORT	Cor VERMELHA
Marca/Modelo FORD/ECO SPORT	Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade	Situação Envolvido, Meio Empregado
Nome Envolvido	Envolvimentos
Desconhecido 1	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

O COMUNICANTE/VÍTIMA COMPARCEU A ESTA DELEGACIA ESPECIALIZADA PARA FINS DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, PARA RELATAR QUE ESTAVA RETORNANDO DO BAIRRO DO ALECRIM, ONDE TINHA IDO FAZER COMPRAR, COM A FINALIDADE DE COMERCIALIZAR NA PRAIA DE PONTA NEGRA; QUE CONDUZIA A MOTOCICLETA NA FAIXA DA DIREITA, QUANDO UM VEÍCULO AUTOMOTOR DEU SINALIZAÇÃO PARA ENTRAR A DIREITA DE UMA RUA; QUE OUTRO VEÍCULO AUTOMOTOR SEGUIA NO MESMO SENTIDO EM SUA RETAGUARDA, CUJO VEÍCULO DEU UMA BUZINA, EM SEGUIDA, COLIDIU VIOLENTAMENTE NA TRASEIRA DA, EM SEGUIDA COLIDIU NA PARTE DIANTEIRA DA MOTOCICLETA, OCASIÃO EM QUE O COMUNICANTE SE DESEQUILIBROU-SE, PERDENDO O CONTROLE DA MOTO, EM SEGUIDA, A MOTOCICLETA CAIU SOBRE SUA Perna direita; QUE DEVIDO AO IMPACTO DA BATIDA, O COMUNICANTE SOFREU FRATURA INTEIRA DA TÍBIA, E DO TORNозELO DA Perna direita, ENQUANTO CONDUTOR DO VEÍCULO AUTOMOTOR, EVADIU-SE DO LOCAL DO ACIDENTE, SEM PRESTA-LHE SOCORRO; QUE O COMUNICANTE FOI ATENDIDO PELO SERVIÇO SAMU 192 NATAL, SOB O Nº DE OCORRÊNCIA 235305/1; QUE, EM SEGUIDA, O MESMO TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL WALFREDO GURGEL, CONFORME BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº 65243/2018, ONDE RECEBEU OS PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE URGÊNCIA; QUE APÓS 30 DIAS, FOI SUBMETIDO FOI SUBMETIDO UMA INTERVENÇÃO CIRÚRGICA NO DEOCLÉCIO MARQUE DE MESQUITA. NADA MAIS DISSE.

ASSINATURAS

Luiz Antonio Pereira Dos Santos

Agente de Polícia

Matrícula 75.428-5

Responsável pelo Atendimento

Francisco Gonçalves de Farias

(Comunicante / Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que deu origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Catinosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Delegado de Polícia Civil: Alzira Veiga de Medeiros
Impresso por: Luiz Antonio Pereira Dos Santos
Data de Impressão: 06/09/2019 17:30
Protocolo nº: Não disponível

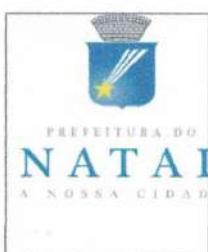
Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 18/02/2020 15:47:24
https://pje1.g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021815472449400000051601482
Número do documento: 20021815472449400000051601482

Num. 53528802 - Pág. 2



PREFEITURA DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 NATAL



**SAMU
192**

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que **FRANCISCO GONÇALVES DE FARIAS**, foi atendido por este serviço SAMU 192 Natal, no dia 13/12/2018, aproximadamente às 12h16min, na Avenida Engenheiro Roberto Freire, Capim Macio, nesta Cidade. **Sob nº de ocorrência 235305/1** onde foram feitos os procedimentos de praxe pela equipe de plantão.

Natal, 28 de fevereiro de 2019.

CLAUDIO AUGUSTO CAMARA DE MACEDO

Coord. Geral do Serviço de Transporte Sanitário Municipal e SAMU 192 Natal
Matrícula 72.468-1



ANEXO - CADASTRO DE ATENDIMENTO
HORÁRIOS DO CHAMADO

Chamado:	13/12/2018 12:14:43	Regulação Médica:	13/12/2018 12:16:18	Solicitação VTR:	13/12/2018 13:00:42	Saída VTR:	13/12/2018 13:01:05	Chegada Local:	13/12/2018 13:43:31
Saída Local:	13/12/2018 13:43:32	Chegada Destino:	13/12/2018	Liberado Destino:	13/12/2018	Liberado VTR:	13/12/2018		

Observação do Apoio:

ANEXO - CADASTRO DE ATENDIMENTO
HORÁRIOS DO CHAMADO

CONVÉNIO MÉDICO PARTICULAR
MEDICINA DO TRABALHO - CRIMEX - ARIMEX - CEMEX

Paciente possui convênio médico particular?*

Sim Não Não informado

CONDUTA

Remoção

Conduta Médico Regulador:

13/12/2018 13:36:34 - CRISTINA TOLEDO ALMEIDA
PACIENTE VÍTIMA DE COLISÃO MOTOCARRO, USAVA CAPACETE QUE FOI RETIRADO POR TERCEIROS, NEGA PERDA DA CONSCIÊNCIA, NEGA NÁUSEAS E VÔMITOS, CERVICALGIA E CEFALEIA. NA CHEGADA DA EQUIPE PACIENTE EM DÉCUBITO DORSAL, CABEÇA, TÓRAX, ABDOME, PELVE E MIE INTEGROS. DEFORMIDADE MID JÁ COM IMOBILIZAÇÃO FEITO POR ENFERMEIRO NO LOCAL (NÃO DA EQUIPE DO SAMU), COM RELATO DE DEFORMIDADE EM REGIÃO DE TÍBIA ESQUERDA. PROVÁVEL FRATURA DE BASE. NEGA ALERGIA À MEDICAÇÕES. ORIENTO ACESSO VENOSO COM S RINGER SIMPLES E FAZER UMA AMPOLA DE DIPIRONA E SEGUIR NO QTI DO PSCS.

Conduta Equipe de Enfermagem:

13/12/2018 14:50:50 - COMUNICADOR
TARM: ANA KARENINA. CONTATO FEITO COM O HOSPITAL WALFREDO GURGEL, POLITRAUMA, DR. ADRIANO CONFIRMA O RECEBIMENTO DO PACIENTE.

REMOÇÃO / TRANSFERÊNCIA

Aguardando Vaga

Estabelecimento:

NATAL - HOSPITAL WALFREDO GURGEL

F:

Recebido por:

Número do conselho:

Número da ficha de Remoção:

Vaga Negada

Motivo da entrada:

Ass:

PERTENÇES

Nome receptor:

Cargo receptor:

Descrição dos pertences:

Local deixado pertences:

Ass:

H. ligação ao serv prop.:

17:09



FICHA DE REGULAÇÃO - CENA

Nº: **235305/1**

BYOLVCEVFA
20181213
12:16:18

TARM: GERLÂNIA BARBOSA

Rádio Operador: JOSIVANDERSON DA SILVA DANTAS

Equipe Enfermagem Cena: COMUNICADOR

VTR: USB 21 (UPA 24 ZONA SUL)

BYOLVCEVFA
20181213
12:16:18

CHAMADO
20181213
12:16:18

Médico Regulação: CONSTANCE MARIA OTTONI DE OLIVEIRA

Médico Cena: CRISTINA TOLEDO ALMEIDA

Usuário Pós-Cena:

Equipe VTR: FRANCISCO ALEXANDRE VENÂNCIO - CONDUTOR DE VEÍCULO DE
EMERGÊNCIA
WELLEN TAMISA DE OLIVEIRA - TECNICO DE ENFERMAGEM

Data: **13/12/2018 (SUL)**

BYOLVCEVFA
20181213
12:16:18

REGULAÇÃO MEDICA

TROTE

INFORMAÇÃO

ENGANO

TRANSF./INTERNAÇÃO

REGULAÇÃO MEDICA

TROTE

INFORMAÇÃO

ENGANO

TRANSF./INTERNAÇÃO

Cidade: NATAL

Nome do Solicitante: JOAO HENRIQUE

Telefone: (84) 99607-3657

Nome do Paciente:

FRANCISCO GONÇALVES DE FARIAS

Idade: *

54 ANO(S)

Sexo: *

MASCULINO

Endereço não informado

Coordenadas Informadas

Latitude: -5.8511984 Longitude: -35.2054595

Endereço: AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE

Bairro: CAPIM MACIO

Referência/Complemento: EM FRENTE AO BANCO DO BRASIL //

Unidade de Destino Transferência: HOSPITAL WALFREDO GURGEL

Queixa Primária: COLISÃO CARRO X MOTO

Quem Solicitou: Transeunte

Distância do paciente: Com o Paciente

Histórico Regulação Médica:

13/12/2018 12:16:18 - Dr(a). CONSTANCE MARIA OTTONI DE OLIVEIRA

APH: TRAUMA / HD: ACIDENTE AUTO X MOTO

REGULAÇÃO: PACIENTE VITIMA DE COLISÃO CARRO X MOTO. PACIENTE CONSCIENTE/ ORIENTADO, NEGA TCE. AO SOLO COM DOR EM MMII

AÇÃO COM INTERVENÇÃO: USB

PRIORIDADE: VERMELHO

CÓDIGO DE DESLOCAMENTO: CÓDIGO 3

POSSUI CONVÊNIO MÉDICO: NÃO

Apoio:

Nº: VP

Local: Via Pública

OBSERVAÇÕES

Data: 13/12/2018 12:20:39 Usuário: (TARM) LUCELIA REGINA FREIRE

Observação: EM FRENTE A FACULDADE ESTACIO // REST. CORONEL MOSTARDA /// (84) 9875-54178 // ELIAB

Data: 13/12/2018 12:41:00 Usuário: (CONTROLE DE FROTA) JANEVALDO COSTA ALVES JUNIOR

Observação: MUITAS VTR COM MACA RETIDA. SEM VTR DISPONIVEL, MR CIENTE!

Data: 13/12/2018 12:42:07 Usuário: (TARM) ANA KARENINA FREIRE DE MEDEIROS

Observação: SOLICITANTE ACKSON VITAL (84)99433-3708 LIGOU QUERENDO SABER PREVISÃO DO ENVIO DA AMBULÂNCIA.

Data: 13/12/2018 12:59:16 Usuário: (TARM) CRISTIANE RAMOS DA SILVA

Observação: SOLICITANTE NO AGUARDO DE VTR.



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 18/02/2020 15:47:25

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002181547249890000051601483>

Número do documento: 2002181547249890000051601483

Num. 53528804 - Pág. 3



Dra. Geonara Araújo de Lima
OAB/RN 16.005
Dra. Suely Fernandes Ribeiro de Sousa
OAB/RN 17.267

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA
COM PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA

Pela presente e na melhor forma de direito, **FRANCISCO GONÇALVES DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, Autônomo, portador do Rg de nº 619.698 SSP/RN e CPF de nº: 379.072.124-72, residente e domiciliado na Rua da Pista, nº 47, Bairro de Genipapeira - Nísia Floresta/RN, CEP: 59.164-000, Cel: (84) 9 9400-4315, para os fins específicos do beneplácito previsto no inciso LXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal, c/c a Lei nº 1.060/50, artigo 1º da Lei nº 7.115/83 e nos termos do artigo 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), DECLARA, sob as penas da lei, não ter condições financeiras de arcar com custas e despesas processuais, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, razão pela qual requer o deferimento da concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**. Requeiro, ainda, que o benefício abranja todos os atos do processo.

Natal, 22 de janeiro de 2020.

Francisco Gonçalves de Farias
FRANCISCO GONÇALVES DE FARIAS
CPF nº: 379.072.124-72

Espaço Comercial André Barbosa
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.

Scanned with CamScanner



AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VÉHICULO ATPV	
AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN, TRANSFERIR O REGISTRO DESTE VÉHICULO, PARA:	
VALOR R\$	
NOME DO COMPRADOR:	
RG:	
CPF/CNPJ:	
ENDERECO:	
LOCAL E DATA:	
ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)	
<p>a) Transfere, terá a efetivação, local da comunicação, a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação (lei Federal nº 9.503 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB).</p> <p>b) O adquirente terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da aquisição, para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração do art. 233 do CTB.</p> <p>c) É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICIDADE.</p>	
DE ACORDO:	ASSINATURA DO COMPRADOR
RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)	
CONFORME ART. 399 C.P.C.	
<div style="text-align: right;">  PROTÓCOLO RECEBIDO 11 SET 2013 TERRA DO SOL ADM. CORRETORA DE SEGUROS. </div>	





SESAP/RN - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CÓVIS SARINHO



BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 65243 /2018

Admissão: 13/12/2018 14:08:00

Prontos Socorros:
Enfermeiros: ANA MARIA - 98741-9214.
ANA CATARINA - 98162-6448
FRANCISCO CA - 98143-5351
ANA ROSA: 9841-5238

Paciente: 105704 - FRANCISCO GONCALVES FARIAS (54 a 11 m 27 d)

Nascimento: 17/12/1963 Natural: TIBAU.BRASIL Sexo: M Cor: PARDA

CNS: CPF: Prof:

Mãe: ANA LOPES DE LIMA Pai:

Oogradouro: DA FAZENDA, 1

CEP: 59678000 Bairro: ZONA URBANA Cidade: TIBAU

Telefone: 84 99543175 Compl:

Motivo: MOTO X CARRO - COLISÃO

Tipo: REFERENCIADO

Origem: AMBUL. SAMU NATAL

*Empresa:

Fluxograma:	Discriminador:								
OBS:	Classificação: 13/12/2018 14:05:02								
HORA	P.A.	HGT	SatO2	FIO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS
150x100	116	97			18	81			

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA

Queixas: ACIDENTE DE MOTO + TRAUMA NO MIE

Hora: 14:10

Colisão moto x carro.

Moto + carro, feriu se nas costas, braços, cotovelos, traumas
traumas e óssea, óssea, feriu a
Deu em MIE.

Fiz Dynamic pelo Samu

PROTOCOLO
RECEBIDO

11 SET 2018

TERRADO SOL ADM.
E CORRETORA DE SEGU.

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

- A Vias aéreas patológicas. Sem retração
B Espasos em O2 ambiente. MVT PBT 87/122
C FCR + 30m. Rebre flows
D Glasgow = 15
E Emergência.

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

Histórico: Motociclo e motorista

Rebre: Normal

*Saída: -

DIAGNÓSTICO INICIAL - CID

*Gerado via SX por FRANCISCO BEZERRA DE MACEDO. Impresso em 13 de Dezembro de 2018.

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL, 08/03/2019
MAT. N. 15182827
SAME
ASSINATURA

RAIOS-X
Realizado em: 13/12/18 Hora
FZ



EXAME FÍSICO (SEGUNDÁRIO)

A	
;	
B	
C	
D	
E	

A(ALERGIAS) _____

M(MEDICAÇÃO EM USO) _____

P(PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS) _____

L(LIQ. E ALIMENTOS INGERIDOS) _____

A(AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA) _____

V (PASSADO VACINAL) _____

EXAMES COMPLEMENTARES(RADIOLOGIA E IMAGEM)

① Rx de peito - Normozero D
(AP + P) 18 Dr. Adriano de Souza

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

19 20 30/02/2021

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA/MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Costa

MR Cintia Geral

MRN 8339

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE

ESPECIALISTA 1	Ursopean	HORA: 14:12	DATA: 13/02/18
ESPECIALISTA 2		HORA:	DATA:
ESPECIALISTA 3		HORA:	DATA:

DESTINO DO PACIENTE:

DATA / /

HORA

INTERRAÇÃO NA CLÍNICA:

SAÍDA: () DECISÃO MÉDICA () REVELIA () TRANSFERIDO PARA:

ÓBITO: DATA / / HORA

ENTREGUE Á FAMÍLIA () COM ATESTADO () S.V.O () ITEP





FICHA DE EVOLUÇÃO INTERDISCIPLINAR

NOME: Froneiro Gallegos da Fonseca IDADE: 54

SETOR	EVOLUÇÃO
01/01/19 14:36	<p>↑ Evolução instável</p> <p>Paciente bem instável, sem náus arrepios. Sons, apitite e fadiga eliminatória presumidos.</p> <p>↑ Exame: Boa estada geral, oronártica, anártica expansa, vigil</p> <p>AP: M V (sintético, SRA AC: RCR, 2+, BNF, S/ sepsis ABD: Flácido, subnormalizado)</p> <p>CD: V. P. M Apto p/ exames</p>
02/01/19 18:00 DTH - Fx de tibia	<p>Paciente bem SSVU (sem maus DEG. cutâneos, cérebro, etc ↑ Exame: subnormal)</p>
03/01/19	<p>Médica: <u>Maria Odete Guedes Pereira</u> CRM-RN 3006</p> <p>↑ Exame: <u>CRM-RN 213220202133200</u> MÉDICO</p>
04/01/19	<p>Exame médica: ↑ 7º DTH por Fx de tibia D.</p> <p>Paciente evolui instabilidade constante instável, queixando-se de fadiga dolors na perna D. Sons, Apitite e F.B. sem alterações.</p> <p>Exame: B.G.B. corado, hidratado.</p> <p>ACV e AP: S/ alt. MAM: S/ níveis de N.P.</p> <p>CD: 1) Suposta clínica; 2) Duro anárgico de horário; 3) Apto p/ ex. ortopédico</p>

Dra. Tatita Maia Ribeiro
Médica
CRM-RN 9750
NATAL
MAT. N. 154888
SAME
ASSINATURA



SETOR	EVOLUÇÃO
DATA	
HORA	
	18:00h - Frx da tibia D
05/02/19	Paciente evoluí com dinamicamente instável, sem queixas dolorosas, Atividades de h. F.R. normalizadas.
	Ex. exame: BCG, coração, bexigas.
	ACV: RCP, ST, BNF, M1 normais.
	AP: MVR, normais, S1P1.
	MCD: mobilização alt e baixa / MCE 2 mmas de TUP.
	CD = 1) Supra e diâmetros 2) Axial p/ ex. orientação.
	Dra. Tallys Ribeiro Médica CRM-RN 9750
06/02/19	# Ww 19 # Paciente S/Q queixas. No exame: FH: Viva. ALN: Nai ex dr br. 1h Dr. dentista: Dr. Tallys Ribeiro Dantas Rocha CRM-RN 7410 Médico
07/02/19	20:00h - Frx de tibia D
	Paciente bem. 3500 mormas. BCG, círculos febris, VFG Nph p/ exame.
	Dra. Odilete Guedes Médica CRM-RN 3006
08/02/19	orientações de higiene oral ao paciente
	Rosângela O. da Camara Clínica Geral e Endodontia CRO-RN 1310
08/02/19	21:00h - Frx de tibia D
	Paciente bem. 3500 mormas. BCG, círculos febris, VFG Relevo ST: SIRS, MVT Nph exame
	Dra. Odilete Guedes Médica CRM-RN 3006
09/02/19	22:00h - Frx de tibia D
	Paciente bem. 3500 mormas. BCG, círculos febris, VFG Relevo ST: SIRS, MVT Nph exame
	Dra. Odilete Guedes Médica CRM-RN 3006



SECTOR	DATA	HORA	EVOLUÇÃO
			Foto re diafragma de tórax D Anomia lata
23/12/18	05:00	04:00	SSVU intérvas, apertado, FEBD, com apreensão de dor por movimento de tórax, no. BEM expresso, orientado. ACP: NDN. Abd. normal. Pés perpendiculares.
Dra. Fabiana Nogueira CRM/PR 7112			Agudiza dor de tórax no HWD. " Cirurgia ortopédica (implante)
24/12/18 - 6º D/H			PA: basal, afebril. Sere queixa. FÉ (+). BCG, tópico, orientado. ACP: NDN. Abd. normal.
			MUC: NDN.
			Conduta: - Ap. tórax tópico - Ap. tópico x estabilizante
25/12/18	02:00		PA: basal, tópico. Tm: 36,5°C Tm: 36,5°C Tm: 36,5°C Tm: 36,5°C Tm: 36,5°C Tm: 36,5°C
			SSVU estavam: Sere queixa. FEBD intenso, orientado. ACP: NDN. Pés bem perfundidos.
			Conduta: Waiatida! Após cirurgia.
26/12/18 - 8º D/H			SSVU estavam: Sere queixa. FEBD intenso, orientado. ACP: NDN. Pés bem perfundidos.
			Conduta: Waiatida! Após cirurgia.
27/12/18 - 9º D/H			SSVU estavam: Sere queixa. FEBD intenso, orientado. Conduta: Ap. tópico cirurgia
Dra. Luana S. G. de Figueiredo CRM/PR 5416			Dra. Luana S. G. de Figueiredo CRM/PR 5416
28/12/18 - 10º D/H			SSVU estavam: Sere intensa. FEBD intenso, orientado. ACP: NDN. Conduta: Ap. tópico cirurgia
Dra. Luana S. G. de Figueiredo CRM/PR 5416			Dra. Luana S. G. de Figueiredo CRM/PR 5416
29/12/18 - 11º D/H			SSVU estavam: FEBD intenso. Cd: Ap. tópico
Dra. Luana S. G. de Figueiredo CRM/PR 5416			Dra. Luana S. G. de Figueiredo CRM/PR 5416
30/12/18 - 12º D/H			SSVU estavam: FEBD intenso. Cd: Ap. tópico
Dra. Luana S. G. de Figueiredo CRM/PR 5416			Dra. Luana S. G. de Figueiredo CRM/PR 5416
31/12/18 - 13º D/H			SSVU estavam: FEBD intenso. Cd: Ap. tópico
Dra. Luana S. G. de Figueiredo CRM/PR 5416			Dra. Luana S. G. de Figueiredo CRM/PR 5416
			SSVU estavam: FEBD intenso. ACP: NDN.
			Cd: Ap. tópico cirurgia
			Dra. Luana S. G. de Figueiredo CRM/PR 5416





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL DR. JOÃO MACHADO
CNPJ: 08.241.754/0108-84

Av. Alexandrino de Alencar, 1700, Tiro, Natal/RN, CEP 59.015-350



SOLICITAÇÃO DE PARECER

Paciente: Francisco Galvão de Farias

Idade: 54 a Sexo: () M () F Enfermaria: _____ Leito: 27

Ao serviço: ORTOPEDIA

Motivo da solicitação do parecer: Paciente referindo forte dor no lado esquerdo da Fratela, migrânia e algúnia oral e perioral. A exame: pupila boa em extensões. Solicito avaliação posicionante da tala. Orato.

Médico: Dr. João Paulo Moraes Ribeiro

Medicina de Família e Comunidade
CRM-RN 7799 RQE 3357

Data: 22/12/18

RESPOSTA DE PARECER

Avaliação do especialista:

Positivo Envolvimento
Tuberculoso

CONFIRA COM ORIGINAL
NATAL
MAT. N.º 03102019
SAME
ASSINATURA

Médico:

Dr Hermann Gomes
Cirurgião do Quadril
CRM: 4043 - TEBT: 8887

Data: 23/12/18

Mísso do Hospital
"Cuidar do cidadão acometido de transtorno mental agudo, com humanização e internação integral no menor espaço de tempo possível".





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL DEOCLÉCIO M. LUCENA
PARNAMIRIM /RN

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

Nº 88

HMWQ

NOME: Fernando Gonçalves de Freitas
IDADE: 14/12/63 COR: Pardo SEXO: M ESTADO CIVIL: Solteiro
NATURALIDADE: S. do Mato PROFISSÃO: Vendedora PROCEDÊNCIA: Vila Sabá - P. Freitas
ENDERECO: Vila Alta da Boa Vista 2771 BAIRRO: Vila Sabá - P. Freitas
CIDADE: Natal DATA: 09/01/19 HORA: 16:35

CONDIÇÕES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

APARENTEMENTE BEM REGULAR COM DISPNEIA CHOCADO COMATOSO
C/ HEMORRAGIA EM CONVULSÃO POLITRAUMATIZADO AGITADO OUTROS

ALEGA ACIDENTE DE TRABALHO SIM NÃO

PUPILAS	A) NÍVEL DE CONSCIÊNCIA (GLASGOW)	B) FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA	C) PRESSÃO ARTERIAL

ESCORE FINAL (SCORE DE TRAUMA MODIFICADO) A+B+C

TEMP. RESPIRAÇÃO PULSO T.A.

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)

Acidente eye do W. Góes
aperture de ferre D ferre
15 dias

EXAME FÍSICO

SCORE DO TRAUMA MODIFICADO T-RTS

HORA	PRESSÃO ARTERIAL	RESPIRAÇÃO	GLASGOW	SCORE FINAL	TEMP.	PULSO

DIAGNÓSTICO INICIAL

CONFIRA CONFERIDA
DATA: 09/01/19
Assinatura: Geonara Araujo de Lima



EXAMES COMPLEMENTARES*Ass. do Responsável***ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE**

<input type="checkbox"/> HEMATOLOGIA	<input type="checkbox"/> NEUROLOGIA	<input type="checkbox"/> NEFROLOGIA	<input type="checkbox"/> CIR. VASCULAR	<input type="checkbox"/> ENDOSCOPIA
<input type="checkbox"/> CLÍNICA MÉDICA	<input type="checkbox"/> CIRURGIA GERAL	<input type="checkbox"/> ORTOPEDIA	<input type="checkbox"/> BUCO-FACIAL	<input type="checkbox"/> UROLOGIA
<input type="checkbox"/> NEUROCIRURGIA	<input type="checkbox"/> OTORRINO	<input type="checkbox"/> OFTALMOLOGIA	<input type="checkbox"/> C. PLÁSTICA	<input type="checkbox"/>

CONDUTA*Irregular h/2 dias**Dr. Edimar M. Bantas
Ortopedia- Traumatologia**Ass. do Responsável***DESTINO DO PACIENTE**

<input type="checkbox"/> FICOU NO LOCAL HORA _____ HS	<input checked="" type="checkbox"/> INTERNADO NO SERVIÇO DE <i>Dr. Edimar M. Bantas</i> <i>Ortopedia- Traumatologia</i>	<input type="checkbox"/> REMOVIDO EM _____ / _____ / _____ HORA _____ PARA _____
RETIROU-SE POR DATA _____ / _____ / _____	DECISÃO Dr. Edimar M. Bantas CRM-MG 0427	A REVELIA <input type="checkbox"/>
ÓBITO _____ / _____ / _____	CRM-MED/0427	HORA _____ HORA _____
ENTREGUE	À FAMÍLIA <input type="checkbox"/>	S.V.O. <input type="checkbox"/> I.T.E.P. <input type="checkbox"/>

*MÉDICO (Carimbo)**CHEFE DO PLANTÃO (Carimbo)*

Nome do paciente , FRANCISCO G. DE FARIAS			Nº prontuário
18/01/2019			
Data operação	Enf.	Leito	
Operador	DR ELSO JOSE	1º auxiliar	DR JOAO JERONIMO
2º auxiliar	3º auxiliar	Instrumentador	
Anestesista	Tipo de anestesia		
Diagnóstico pré-operatório	FRATURA 1/3 DISTAL DE Perna + TORNOZELO		
Tipo de operação	TTO CIRURGICO		
Diagnóstico pós operatório			
Relatório imediato do patologista			
Exame radiológico no ato			
Acidente durante a operação			

DESCRÍÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de acesso - tática e técnica - ligaduras - drenagem - sutura - material empregado - aspecto - vísceras

1. PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL SOB ANESTESIA.
2. ESVAZIAMENTO MID + GARROTEAMENTO
3. ASSEPSIA E ANTISSEPSIA.
4. INCISÃO LATERAL + DISSECÇÃO POR PLANOS
5. REDUÇÃO FIXAÇÃO FRATURA COM PLACA 3,5 SEMITUBULAR + PARAFUSOS
6. INCISÃO PROXIMAL E DISTAL DA TIBIAL
7. REDUÇÃO INDIRETA E FIXAÇÃO COM PLACA 4,5 MM EM PONTE + PARAFUSOS
8. FIXAÇÃO MALEOLO MEDIAL COM PARAFUSOS 3,5 MM ESPONJOSO
9. LAVAGEM COM SF
10. SUTURA POR PLANOS
11. CURATIVO
12. SOLTURA DO GARROTE
13. BOA PERFUSÃO DISTAL
14. SOB AUXILIO DE ESCOPIA
15. RPA

DR. J. F. G. 6301 - TETO 13807
 DR. J. F. G. 6301 - TETO 13807
 DR. J. F. G. 6301 - TETO 13807
 DR. J. F. G. 6301 - TETO 13807



Serviço de Anestesiologista e Gasoterapia

Hospital			Enfermaria	Leito	Nº prontuário																																																																														
Nome				Idade	Sexo	Cor																																																																													
Data		Pressão arterial	P脉	Respiração	Temperatura	Peso	Outros																																																																												
Tipo sanguíneo		Hematíias	Hemoglobina	Hematocrito	Glicemila	Uréia																																																																													
		Urina																																																																																	
Ap. respiratório						Asma	Bronquite																																																																												
Ap. circulatório						Eletrocardiograma																																																																													
Ap. digestivo			Dentes	Pescoço	Ap. urinário																																																																														
Estado mental			Ataracicos	Corticoides	Alergia	Hipotensores																																																																													
Diagnóstico pré-operatório						Estado físcico	Risco																																																																												
Anestesias anteriores																																																																																			
Medicação pré-anestésica				Aplicada às	Efeito																																																																														
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td rowspan="2">Agentes Anestésicos</td> <td rowspan="2">O₂</td> <td colspan="6"></td> </tr> <tr> <td colspan="6"></td> </tr> <tr> <td rowspan="10">Líquidos</td> <td rowspan="10">Oper.</td> <td colspan="6"></td> </tr> <tr> <td colspan="6"></td> </tr> </table>								Agentes Anestésicos	O ₂													Líquidos	Oper.																																																												
Agentes Anestésicos	O ₂																																																																																		
Líquidos	Oper.																																																																																		
<input checked="" type="checkbox"/> Oper. <input checked="" type="checkbox"/> Anest. <input checked="" type="checkbox"/> O ₂ Resp. <input checked="" type="checkbox"/> P Pulso	260 250 240 230 220 210 200 190 180 170 160 150 140 130 120 110 100 90 80 70 60 50 40 30 20 10																																																																																		
SÍMBOLOS E ANOTAÇÕES POSIÇÃO																																																																																			
Agentes Técnica Operação Cirurgiões Anestesistas Observações																																																																																			
CONFIRMANTE: DATA: <i>09/02/2020</i> <i>Geonara Araujo de Lima</i>																																																																																			
Anotar no verso as complicações pré-operatórias, operatórias e pós-operatórias																																																																																			
Perda sanguínea																																																																																			



Serviço de Anestesiologista e Gasoterapia

Hospital					Enfermaria	Leito	Nº prontuário
Nome					Idade	Sexo	Cor
Data 18.01.19	Pressão arterial	P脉搏	Respiração	Temperatura	Peso	Outros	
Tipo sanguíneo	Hematíes	Hemoglobina	Hematocrito	Glicemia	Uréia		
	Urina						
Ap. respiratório					Aasma	Bronquite	
Ap. circulatório					Eletrocardiograma		
Ap. digestivo		Dentes	Pescoço	Ap. urinário			
Estado mental		Ataracicos	Corticoides	Alergia	Hipotensores		
Diagnóstico pré-operatório Tx Txia					Estado físico	Risco	
Anestesias anteriores							
Medicação pré-anestésica 08.25 09.25				Aplicada às	Efeito		
Anest. O Oper.	Agente Anestésicos O	Pulseira					
	Líquidos	Sfco					
Anest. O Oper.	260 250 240 230 220 210 200 190 180 170 160 150 140 130 120 110 100 90 80 70 60 50 40 30 20 10	Cetorolac 2g Ibuprofeno 1g Metoclopramida 8mg Decadron 10mg Ranitidina 50mg					
	P Pulseo	X 95 96					
SÍMBOLOS E							
ANOTAÇÕES							
POSIÇÃO DDH							
Agentes	Bupivacaina 15mg + Dimorf 80mcg						
Técnica	Ragivacastano						
Operação	/ Midazolam 7mg + fentanil 100mcg						
Cirurgiões	Dr. Júnior J. da C. Médico Anestesiologista CRM-SP 7069 CRM-SP 894-63						
Anestesistas	Júnior						
Observações	CONFIRMO DATA: 01/01/2019 Assinatura						
Anotar no verso as complicações pré-operatórias, operatórias e pós-operatórias							
Perda sanguínea							





Sistema
Único de
Saúde

Ministério
da
Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR
Identificação do Estabelecimento de Saúde

2- CNES

1- ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

4- CNES

3515168

3- ESTABELECIMENTO EXECUTANTE
HOSPITAL DEOCLEIO MARQUES DE LUCENA

Identificação do Paciente

6- NÚMERO DO PRONTUÁRIO

163907

5- PACIENTE
FRANCISCO GONÇALVES DE FARIAS

8- DATA DE NASCIMENTO

17/12/1963

9- SEXO

MASCULINO

10- RACIAÇÃO

PARDA

7- CARTÃO NACIONAL/SUS
708 0033 1406 4527

12- FONE DE CONTATO

99543175

11- NOME DA MAE
ANA LOPES DE LIMA

14- FONE DE CONTATO

13- NOME DO RESPONSÁVEL
O PROPRIO

15- ENDEREÇO (RUA, Nº)
R ALTO DA BOA VISTA 471

17- BAIRRO

VILA GABILA

18- UF

RN

19- CEP

59090310

16- MUNICÍPIO
PONTA NEGRA

Justificativa de Internação

20- PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

21- CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

22- PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVOS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS)

23- DIAGNÓSTICO INICIAL

24- CID 10 PRINCIPAL

25- CID 10 SECUND.

26- CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

Procedimento Solicitado

27- DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

29- CLÍNICA

30- CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31- DOCUMENTO

32- Nº DOCUMENTO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

33- NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

34- DATA DA SOLICITAÇÃO

35- ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

39- CNPJ DA SEGURADORA

40- Nº DO BILHETE

41- SÉRIE

36- () AC. TRÂNSITO

42- CNPJ DA EMPRESA

43- CNAE DA EMPRESA

44- CBOR

37- () AC. TRABALHO TÍPICO

38- () ACI. TRABALHO TRAJETO

45- VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SEGURADO

Autorização

47- COD. ORGÃO EMISSOR

52- Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

48- DOCUMENTO

49- Nº DOCUMENTO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

() CNS () CPF

51- ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

50- DATA DA AUTORIZAÇÃO

CONF. REC. LUNA
DATA: 01/02/2020
Assinatura





PRONTUÁRIO DE INTERNAÇÃO

CLINICA ORTOPEDIA		REGULAÇÃO WALFREDO GURGEL	OBS
ENFERMÁRIA Nº	LEITO		PRONTUÁRIO 163907
DATA	HORA	CATEGORIA	GIH
09/01/2019	17:42		
PACIENTE			DATA DE NASCIMENTO 17/12/1963
FRANCISCO GONÇALVES DE FARIAS			
ESTADO CIVIL		PROFISSAO	
SOLTEIRO		VENDEDOR	
ENDERECO (RUA, Nº)			
R ALTO DA BOA VISTA 471			
MUNICÍPIO	BAIRRO	UF	CEP
PONTA NEGRA	VILA GABILA	RN	59090310
LOCAL DE TRABALHO			TELEFONE
FILIAÇÃO		JOSE GANÇALVES DE FARIAS	
ANA LOPES DE LIMA			TELEFONE
RESPONSÁVEL			99543175
O PRÓPRIO			
ENDERECO			
O MESMO			
DIAGNÓSTICO PROVISÓRIO	<i>Fratura de ferme d</i>		
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO			
DATA DE ADMISSÃO	09.01.19	ALTA	19.01.19
HISTÓRIA CLÍNICA			
<i>Dr. Edimar M. Lacerda CRM 999 Ortopedia-Traumatologia</i>			

CONFECÇÃO MÉDICA
DATA: 09/02/2020
heilberto
Assinatura



SUS

Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar
Nº 7511 / 2018

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

Solicitante: HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

CNES: 2653923

Executante: O solicitante ou:

CNES:

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: 105704 FRANCISCO GONCALVES DE FARIAS

Prontuário:

CNS:

Nascimento: 17/12/1963 Sexo: Masculino

Cor: PARDA

Mãe: ANA LOPEZ DE LIMA

Pal:

Endereço: RUA DA FAZENDA, 1 - ZONA URBANA - TIBAU

Fone: 99543175 /

Município: TIBAU

Código Municipal IBGE: 241105

UF: RN

CEP: 59678-000

Clínica de Acompanhamento: ORTOPEDIA

JUSTIFICATIVA DE INTERNAÇÃO**PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS:**

ACIDENTE MOTOCICLISTICO COM TRAUMA EM MID

FRATURA DE OSSOS DA Perna DIREITA

PULSO DISTAL PRESENTE

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO:**RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS:****Diagnóstico Principal e Procedimento Solicitado:**

S82.2 FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA*408050500. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA

Profissional Solicitante / Assitente:

AMARO ALVES DE SOUZA JÚNIOR

CRM: 5439 / RN

Data da Solicitação 13/12/2018

PREENCHER EM CASOS DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

- () Acidente de Trabalho CNPJ da Seguradora: _____ Nº do bilhete: _____ Série: _____
() Acidente de Trabalho Típico CNPJ da Empresa: _____ CNAE da Emp.: _____ CBOR: _____
() Acidente de Trabalho Trajeto

Vínculo com previdência: () Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado**AUTORIZAÇÃO****Nº Autorização da AIH:**

Profissional Autorizador: _____ Orgão Emissor: _____

Documento: () CNS () CPF nº _____

Data da Autorização: _____ / _____ / _____ Assinatura/Carimbo: _____



L.25
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GUGLIELMI
Admissão de Internamento Hospitalar

Nº FIA: 12763 /2018

TRATAMENTO

Prontuário: 1178759

ANÁ DOA - 9641-5238

- FRANCISCA - 98162-6448

Paciente: 105704 - FRANCISCO GONCALVES DE FARIAS

CPF:

Dt Nasc: 17/12/1963

Cartão SUS:

Estado Civil: NÃO INFORMADO

Idade: 54 anos 11 meses 27 dias

Sexo: M

Etnia: PARDA

Nome da mãe: ANA LOPEZ DE LIMA

Nome do pai:

Rua/Av: DA FAZENDA

Nº:1

Complemento:

Bairro: ZONA URBANA

CEP: 59678000

Cidade: TIBAU
Telefone: 84 99543175 84 99543175 - 98241-9219 ANA MARIA (98162-6448 ANA CATARINA)

Unidade: PS - ORTOPEDIA

Leito: 1004

Especialidade: ORTOPEDICA

Responsável: FRANCISCO GONCALVES DE FARIAS -

Usuário: MARIA AURISTELA LEANDRO

Transf.

Admissão: 13/12/2018 16:54:59 Alta: 09.01.19 Óbito: Dias de permanência:

DIAGNÓSTICO INICIAL: S82.2 - FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA

408050500 -

DIAGNÓSTICO FINAL:

RESUMO DE ALTA

REVISADO

Data: 09.01.19

Susanna
Assinatura

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL, 08/03/2019
MAT. N. 0810312019
SAME
Assinatura

NATAL, 13 de Dezembro de 2018.

ASSINATURA DO MÉDICO RESPONSÁVEL - CRM





Nome: FRANCISCO GONCALVES DE FARIAS

HDML

TR(a)

RG

Formulário

Nasc

DATA: 25/02/2019 10:57:06

PERNA

54.7%



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 18/02/2020 15:47:27
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021815472666100000051601491>
Número do documento: 20021815472666100000051601491

Num. 53528812 - Pág. 16

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM - CENTRO CIRÚRGICO

<input type="checkbox"/> Hemoconcentrado _____ Unid. <input type="checkbox"/> Albumina _____ Unid.		<input type="checkbox"/> Plasma _____ Unid. <input type="checkbox"/> Expansor plasmático _____ Unid.	<input type="checkbox"/> Plaquetas _____ Unid.								
HEMOTRANSFUSÃO:											
MEDICAÇÕES UTILIZADAS											
Salicálico h: _____ h: _____ h: _____		Prescrição h: _____	Anestesia h: _____								
HIDRATAÇÃO VENOSA											
<input type="checkbox"/> Soro Fisiológico: <u>500</u> ml <input type="checkbox"/> Soro Glicosado: _____ ml		<input type="checkbox"/> Soro Ringer Simples: _____ ml <input type="checkbox"/> Soro Ringer Lactato: _____ ml	Quantidade total de volume administrado: <u>500</u>								
ANÁTOMO PATOLÓGICO											
<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim Peça: Swab para cultura:		Peça para sepultamento: <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim Líquido:									
CURATIVOS E IMOBILIZAÇÕES											
FO de aspecto: <input checked="" type="checkbox"/> Limpo <input type="checkbox"/> c/ exsudato <input type="checkbox"/> Contaminada <input type="checkbox"/> Aparelho gessado <input type="checkbox"/> Bandagens <input type="checkbox"/> Talas <input type="checkbox"/> Outros: INTERCORRÊNCIAS: <u>Procedimento realizado para intervenção e encaminhamento para CRM.</u>											
Ass: <u>Kelly</u> Coren: <u>3241009</u>											
CONDIÇÕES DO PACIENTE AO TÉRMINO DO PROCEDIMENTO											
Nível de consciência: <input checked="" type="checkbox"/> Consciente <input type="checkbox"/> Inconsciente <input type="checkbox"/> Narcose <input type="checkbox"/> Coma <input type="checkbox"/> Vigil <input type="checkbox"/> Agitado Respiratório: <input type="checkbox"/> Intubado <input type="checkbox"/> Extubado <input type="checkbox"/> Cânula de Guedel <input checked="" type="checkbox"/> O ₂ ambiente Curativo. <input checked="" type="checkbox"/> Oclusivo <input type="checkbox"/> Compressivo <input type="checkbox"/> Bolsa de colostomia <input type="checkbox"/> Outro: _____ Diurese: <input checked="" type="checkbox"/> Espontânea <input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Hematuria <input type="checkbox"/> Irrigação Vesical <input type="checkbox"/> Oligúrico Destino após a cirurgia: <u>CRM</u>											
UNIDADE DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - CONDIÇÕES DO PACIENTE NA ADMISSÃO											
Hora: <u>01:51</u> Data: <u>18/01/19</u> Nível de consciência: <input checked="" type="checkbox"/> Acordado <input type="checkbox"/> Sonolento <input type="checkbox"/> Narcose <input checked="" type="checkbox"/> Orientado <input type="checkbox"/> Desorientado <input type="checkbox"/> Agitado <input type="checkbox"/> Choroso Vias aéreas: <input type="checkbox"/> Intubado <input type="checkbox"/> Extubado <input type="checkbox"/> Cânula de Guedel <input type="checkbox"/> Cateter O ₂ <input checked="" type="checkbox"/> O ₂ Ambiente Mobilização MMII: <input type="checkbox"/> Normal <input checked="" type="checkbox"/> Diminuída <input type="checkbox"/> Sem mobilidade Mobilização MMSS: <input checked="" type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Diminuída <input type="checkbox"/> Sem mobilidade Venoclise: <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim Tipo: <input type="checkbox"/> Local: <input type="checkbox"/> Sondas: <input type="checkbox"/> Gástrica <input type="checkbox"/> Enteral <input type="checkbox"/> Vesical Drenos: <input type="checkbox"/> Succão <input type="checkbox"/> Torácico <input type="checkbox"/> Penrose <input type="checkbox"/> Kher Ostomias: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Especifique Irrigação vesical contínua: <input type="checkbox"/> Retorno satisfatório <input type="checkbox"/> Retorno Insuficiente <input type="checkbox"/> Coágulos Curativo: <input checked="" type="checkbox"/> Oclusivo <input type="checkbox"/> Descoberto <input type="checkbox"/> Limpo <input type="checkbox"/> Sujo Monitorização: <input checked="" type="checkbox"/> ECG <input type="checkbox"/> Oxímetro <input type="checkbox"/> PA											
INTERCORRÊNCIAS NA URPA <input type="checkbox"/> Náuseas <input type="checkbox"/> Vômitos <input type="checkbox"/> Sangramento <input type="checkbox"/> Dor <input type="checkbox"/> Bexigoma <input type="checkbox"/> Alteração PA <input type="checkbox"/> Alteração FC Relate: _____											
SINAIS VITais											
Líquidos administrados na URPA:											
Hora	T°C	P	PA	FR	Sat.%	Dor	Soro glicosado: _____ ml Soro Fisiológico: _____ ml Ringer: _____ ml Irrigação vesical contínua: _____ ml				
Admissão		<u>53</u>			<u>89</u>						
30'		<u>55</u>			<u>91</u>						
60'		<u>56</u>			<u>94</u>						
Alta		<u>62</u>			<u>94</u>						
Medicações administradas URPA:					Eliminações:						
Hora	Medicação	Dose	Via	Assinatura		Diurese	Retorno Gást.	Drenagem	Retorno da Irrigação		
					Recebido da SO						
					Desprezado URPA						
EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM/INTERCORRÊNCIAS: <u>10:50 paciente encaminhado a clínica, encaminhado para cirurgia em pós operatório</u>					Ass: <u>lylus</u> Coren: <u>225922</u>						



EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM - CENTRO CIRÚRGICO

Nome: Francisco Gonçalves de Souza Idade: 65 D/N: 17/12/163
 Pront.: 163907 Município: Tibau do Sul Procedência: () Interno () Externo
 Data da cirurgia: 18/10/19 Hora Admissão: Bloco: Sala: Hora Saída: Peso:
 Alergias: () Não () Sim Comorbidades: () HAS () DM () Outras _____
 Uso de medicações: () Não () Sim Jejum: () Não () Sim
 SSW Admissão: PA: mmHg Pulso: bpm FL: rpm FC: bpm SpO2: % T: °C

Enfermeiro(a): Jéssica Instrumentador (a): Irani Circulante: Kelly

Cirurgia: III g. Fratura na Tibia + Tornozelo Especialidade: Ortopedia Sala: 6.1
 Hora Início: 08:37 Hora Término: _____ Tipo de cirurgia: () Eletiva () Urgência () Limpa () Contaminada () Infectada
 1º Cirurgião: Dr. Elson Aux. Dr. Joahn Residente: _____

Anestesia: () Local () Sedação () Geral TOT: _____ () Bloqueio () Raquidiana Ag.º: _____ () Peridural () c/cateter () s/cateter
 Ag.º: _____ Cateter nº: _____ Início: _____ Garrote: () Smarch () Pneumático Início: 08:52 Término: 09:37
 Anestesiologista: Dr. Jernah

NEUROMUSCULAR		PELE/HIGIENE	CARDIOVASCULAR/RESPIRATÓRIO	DISPOSITIVOS	MONITORIZAÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/>	Consciente	Normocorada	<input checked="" type="checkbox"/>	Jelco	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	Letárgico	Hipocorada	<input checked="" type="checkbox"/>	Acesso V. Central	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	Coma	Cianótica	<input checked="" type="checkbox"/>	Cat. Diálise	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	Orientado	Ictérica	<input checked="" type="checkbox"/>	Fístula Arteriovenosa	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	Desorientado	Desidratada	<input checked="" type="checkbox"/>	SNG	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	Sedado	Integra	<input checked="" type="checkbox"/>	SVD	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	Ansioso	C/lesões	<input checked="" type="checkbox"/>	Colostomia	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	Deambula	Sudorese	<input checked="" type="checkbox"/>	Cistostomia	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	t/ dificuldade	Cicatriz cirúrgica	<input checked="" type="checkbox"/>	Dreno:	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	Acamado	Higiene Satisfatória	<input checked="" type="checkbox"/>	Aparelho gessado	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	Paraplégico	Higiene deficiente	<input checked="" type="checkbox"/>	Tração	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	Tetraplégico	Manchas	<input checked="" type="checkbox"/>	Talas	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	Amputações	S/Tricotomia			

SINAIS VITAIS	Inicio	Meio	Fim	Unid.	POSIÇÃO	COXIM	MMSS
FC	66	60	67	Bpm	<input checked="" type="checkbox"/>	Cabeça	Anatômicos
Pulso	63	60	65	Bpm	Ventral	PESCOÇO	Abduzidos
Oximetria	82	86	90	%	Lateral	Tórax	Fletidos
Capnografia	—				Litotômica	Lombar	MMII
PA	98/69	110/58	128/71	mmHg	Trendlemburg		Anatômicos
					Canivete		Abduzidos
					Proclive		Fletidos

ACESSO VENOSO					PLACA DO BISTURI ELÉTRICO		
<input checked="" type="checkbox"/> Punção Arterial					() Sim () Não () Metal () Descartável		
<input checked="" type="checkbox"/> Punção Venosa Periférica					Local: _____		
Punção Venosa Central DATA: 01/09/19					DEGERMAÇÃO		
Dissecção venosa					() Sim () Não		
Local: MSE					Local: Perna D Solução: Glor. Regen.		
Cateter: Jelco					Local:		

SONDAGEM GÁSTRICA		IMPLANTE CIRÚRGICO		
SNG nº		Drenos:		
Retorno:		Tela:		
CATETERISMO VESICAL		Cateter:		
SVF nº	SVA nº	Ostomia:		
Diurese:		Fio de KC:		
Profissional responsável:		Parafuso - tipo:		
EXAMES SOLICITADOS		Placa - Tipo: 05 Placa 3,5 e 01 Placa 4,5		
<input checked="" type="checkbox"/> Hemograma	() Gasometria	Outros: L0 DCP		
<input checked="" type="checkbox"/> Coagulograma	() Outros	ASPECTOS DO MATERIAL CIRÚRGICO		
<input checked="" type="checkbox"/> Tipagem Sanguínea	() Glicosimetria:	Caixa cirúrgica: 4,5 inst + Gr. Placa, Parafusos 4,5 Quant. Material: _____		
<input checked="" type="checkbox"/> Radioscopia (Raio X)		Val.: 10/10/19 Contagem de gaze e compressa: () Não () Sim		

36109159 + Perfurador + a. Básica C103
 24103139



ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 2:

ANAI NESE

EXAME FÍSICO

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)***

LABORATÓRIO

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Responsável

DESTINO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

INTERNAMENTO NA CLÍNICA:

DATA: / / HORA: / /

SAÍDA:

DATA: / / HORA: / /

Decisão Médica À Revelia

Transferido para:

ÓBITO:

DATA: / /

HORA: / /

Entregue à família

com Atestado S.V.O. I.T.E.P.

Médico (Carimbo)

Destacar nessa linha e entregar ao paciente após a sua liberação

DESTINO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

INTERNAMENTO NA CLÍNICA:

DATA: / / HORA: / /

SAÍDA:

DATA: / / HORA: / /

Decisão Médica À Revelia

Transferido para:

ÓBITO:

DATA: / /

HORA: / /

Entregue à família

com Atestado S.V.O. I.T.E.P. 

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 1: ..

ANAMNESE

EXAME FÍSICO

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)***

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

ANOTACÕES DE ENFERMAGEM

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Responsável

ELEMENTOS DA ESCALA DE COMA GLASGOW	
Abertura Ocular (AO)	4
Otros se abrem espontaneamente.	
Otros se abrem no comando verbal. (Pode confirmar com o despertar de uma pessoa adormecida, ou assim for marcar 4, se não 3.)	3
Otros se abrem por estímulo doloroso	2
Otros não se abrem.	1
Melhor resposta verbal (MRV)	
Orientada (Responde corretamente e apropriadamente às perguntas sobre seu nome, idade, onde está, etc., a parte, o dia e etc.)	5
Confusa (Responde às perguntas corretamente, mas há alguma desorientação e confusão)	4
Palavras inapropriadas (Fala sótão, mas sem troca conversacional.)	3
Sons incompreensíveis. (Desconsoa sem articular palavras.)	2
Ausente.	1
Melhor resposta motora (MRM)	
Obedece a ordens verbais. (Faz coisas simples quando lhe é ordenado.)	6
Localiza estímulo doloroso.	5
Retirada inapropriada a dor.	4
Padrão falso à dor (Desorientação).	3
Padrão extensor à dor (Desconstrução).	2
Sem resposta motora.	1
Total	

DISCRIMINADOR	PONTUAÇÃO
ESCALA DE COMA DE GLASGOW	13-150 = 4 9-120 = 3 6-80 = 2 4-50 = 1 30 = 0
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA	10-290 = 4 >290 = 3 8-90 = 2 1-50 = 1 00' = 0
PRESSÃO ARTERIAL SISTÓLICA	>900 = 4 76-900 = 3 50-570 = 2 1-490 = 1 00' = 0

*Escala de Trauma Revisada (PT-3): Escala indicativa de sobrevida para pacientes de trauma hospitalizado. Referencia: Adaptado de Champion V.H., Sacco M.J., Copes, et al. A revision of the Trauma score. *J Trauma* 39(5): 824-829, 1995.

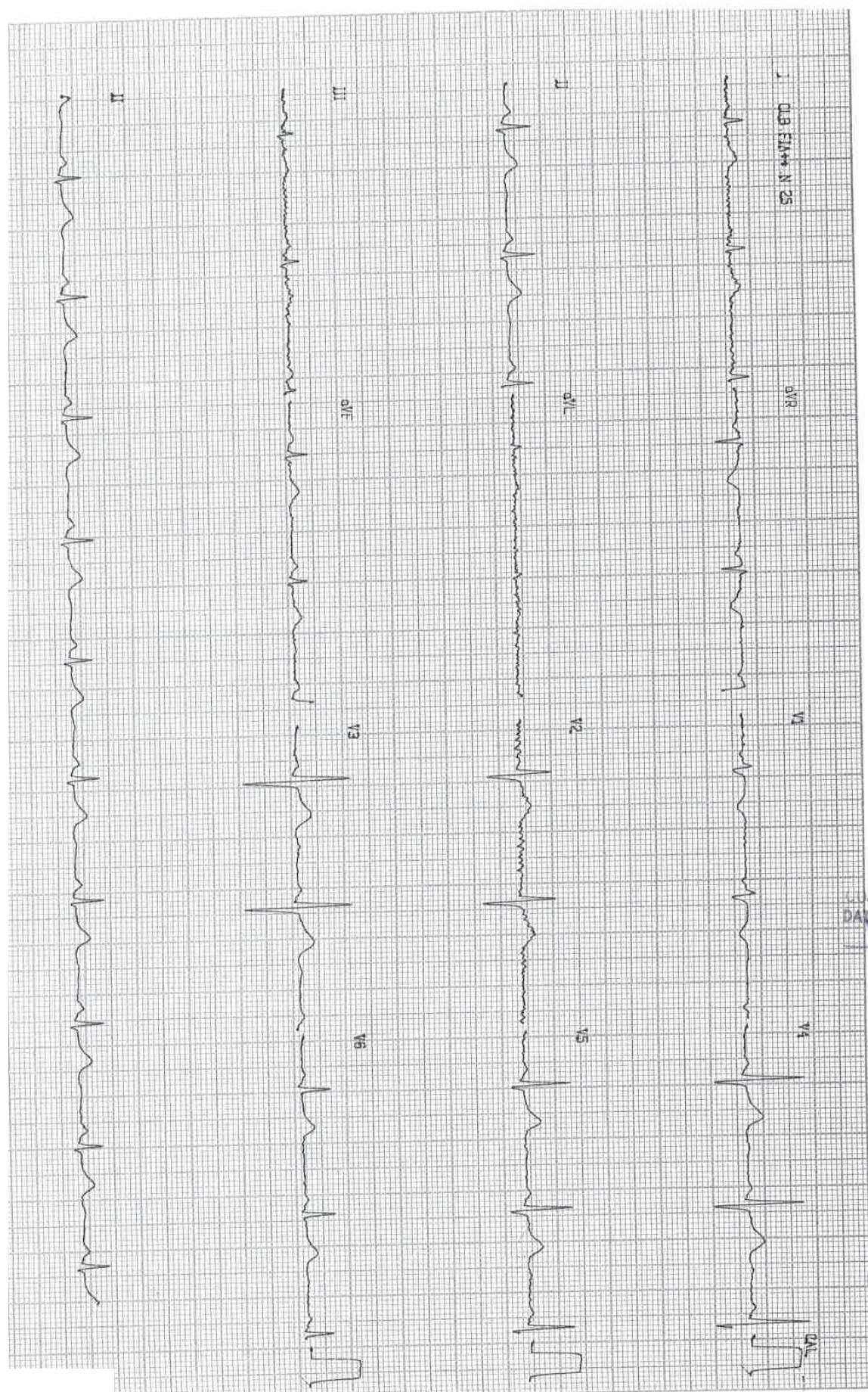
13 - grave grave (incapacidade de exercer a profissão imediata- mente ou temporariamente; de 15 a 40 dias)				
Referência: TEAROLE, G. JENNIFER, B. Assessamento de feridas e suas implicações em pacientes. A prática médica. Larcen. 1974;2:91-94.				
14 - A lesão preexistente aferente a desordens, condicioneiros e/ou fatores de risco pode levar a 3 tipos de Risco Quotidiano relacionados ao fator que classifica o "desconforto" de seu des- de acordo com as seguintes escáleiras:				
SEM DOR	LEVE	Moderada	Intensa	Pior Possível
0	1	2	3	4

Francisco Gonçalves de Farias

DN: 17.02.1963 55 Anos

CONFIRA COMPRO
DATA: 09/02/2020
Assinatura

11-02-2020



CLINICA HOPE
LABORATÓRIO HAPPY

LAUDO MÉDICO

FRANCISCO GONÇALVES DE FARIAS,
sofreu fratura de perna direita em
acidente no dia 13/12/18. Foi
submetido a tratamento cirúrgico
com colocação de placas e parafusos.
Limitação de mobilidade de tornozelo
direito para flexão e extensão, ferida
operatória cicatrizada na região ante-
nor da perna direita, hipotrofia de
músculatura de perna direita.
Invalidade anatômica e funcional de
membro inferior direito de caráter DEFI-
NITIVO e moderado com limitação de ADM.

Av. Pernambuco, 450 Centro, Pernambuco, Cidade da Esperança - Natal/RN.
(em frente ao posto de saúde)

(84) 3205-7400 / 3205-5042

Dr. Ural de Oliveira
Ortopedia e Traumatologia
CRM/RN 4315

Ata

NATAL

